

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº _____

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS e a ÁGUAS DA IMPERATRIZ S/A, concessionária dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ.

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.369/0001-47, com sede na Avenida Feliciano Sodré nº 675 – Várzea – Teresópolis/RJ, representado pelo Exmo. Sr. **VINÍCIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Teresópolis, portador da Carteira de Identidade nº 10.894.254-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 085.731.467-02, a seguir denominada **PODER CONCEDENTE**, e **ÁGUAS DA IMPERATRIZ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade de propósito específico (SPE), inscrita no CNPJ sob o nº 39.523.638/0001-42, com sede na Avenida Lúcio Meira, nº 670, sala 704 – Várzea – Teresópolis/RJ, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, o Sr. **CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-4794697, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 963.190.116-53 e o Sr. **MARCIO SALLES GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 09.422.791-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 023.948.017-19, ambos com endereço de referência na Avenida Marquês do Paraná nº 110 – Centro – Niterói/RJ, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**.

O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, sob a fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2023, nos autos do processo administrativo nº 16.520/19, homologada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **FLAVIO LUIZ CASTRO DE JESUS**, datado de 25 de agosto de 2023, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis nº 268/2023 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

SUMÁRIO DE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES:.....	7
CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:..	17
CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO:	18
CLÁUSULA 4 – OBJETO DA CONCESSÃO:	19
CLÁUSULA 5 – NATUREZA DA CONCESSÃO:.....	21
CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	22
CLÁUSULA 7 – FONTES DE RECEITA, SISTEMAS E COBRANÇA TARIFÁRIA:.....	22
CLÁUSULA 8 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO:.....	24
CLÁUSULA 9 – BENS AFETADOS AOS SERVIÇOS:.....	25
CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA:	26
CLÁUSULA 11 – TRANSFERÊNCIA SOCIETÁRIA OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO:	27
CLÁUSULA 12 – CAPITAL SOCIAL:	27
CLÁUSULA 13 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:	27
CLÁUSULA 14 – PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL:.....	28
CLÁUSULA 15 – DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ECONÔMICOS.....	28
CLÁUSULA 16 – LOCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:.....	31
CLÁUSULA 17 – FINANCIAMENTO:	31
CLÁUSULA 18 – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:	33

CLÁUSULA 19 – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:	34
CLÁUSULA 20 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS:	35
CLÁUSULA 21 – DOS SISTEMAS:	36
CLÁUSULA 22 – OPERAÇÃO DOS SISTEMAS:	37
CLÁUSULA 23 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DOS SISTEMAS EXISTENTES: ..	37
CLÁUSULA 24 – FONTES DE RECEITA:	38
CLÁUSULA 25 – SISTEMA TARIFÁRIO:	39
CLÁUSULA 26 – SISTEMA DE COBRANÇA:	41
CLÁUSULA 27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:	42
CLÁUSULA 28 – REAJUSTE:	51
CLÁUSULA 29 – REVISÃO ORDINÁRIA:	53
CLÁUSULA 30 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	55
CLÁUSULA 31 – SEGUROS E GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:	59
CLÁUSULA 32 – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:	66
CLÁUSULA 33 – RESPONSABILIDADE GERAL:	68
CLÁUSULA 34 – CASOS DE EXTINÇÃO:	69
CLÁUSULA 35 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:	71
CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO:	72
CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE:	73

CLÁUSULA 38 – RESCISÃO:	74
CLÁUSULA 39 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:	75
CLÁUSULA 40 – ANULAÇÃO	75
CLÁUSULA 41 – INTERVENÇÃO:	76
CLÁUSULA 42 – REVERSÃO DOS BENS:	78
CLÁUSULA 43 – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES:	80
CLÁUSULA 44 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:	86
CLÁUSULA 45 – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:	89
CLÁUSULA 46 – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:	89
CLÁUSULA 47 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:	91
CLÁUSULA 48 - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, FATO DO PRÍNCIPE E ALOCAÇÃO DE RISCOS	96
CLÁUSULA 49 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO	105
CLÁUSULA 50 – METAS CONTRATUAIS:	105
CLÁUSULA 51 – VALOR DAS OUTORGAS FIXA E VARIÁVEIS DA CONCESSÃO .	108
CLÁUSULA 52 – ACORDO COMPLETO:	111
CLÁUSULA 53 – COMUNICAÇÕES	111
CLÁUSULA 54 – CONTAGEM DE PRAZOS:	112
CLÁUSULA 55 – EXERCÍCIO DE DIREITOS:	112
CLÁUSULA 56 – INVALIDADE PARCIAL:	112



CLÁUSULA 57 – EFICÁCIA CONTRATUAL:	112
CLÁUSULA 58 – ANEXOS	112
CLÁUSULA 59 – FORO:	113

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES:

1.1. Buscando a melhor compreensão das cláusulas contratuais, bem como o alinhamento hermenêutico de termos e palavras, com o fim de evitar possíveis interpretações dissonantes, segue lista de termos e seus significados:

- I. **ADJUDICATÁRIO:** licitante que obteve a adjudicação do objeto da licitação, por ter se sagrado vencedor do certame licitatório;
- II. **AFILIADA:** pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como controlada, controladora, coligadas ou por se sujeitar ao controle comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);
- III. **AGÊNCIA REGULADORA:** Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), criada pela Lei Estadual nº 4.556/2005, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Deverão ser observadas as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela edição de normas de referência para o setor;
- IV. **ÁREA DE CONCESSÃO:** área urbana da sede municipal e respectivos distritos urbanos, além dos aglomerados rurais com mais de 50 (cinquenta) residências unifamiliares em um raio inferior a 500 (quinhentos) metros, onde os serviços serão prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Teresópolis;
- V. **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos e vinculados à prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no

Município de Teresópolis/RJ que são transferidos para o **PODER CONCEDENTE** ao final do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

VI. COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL: é a interação entre os usuários dos sistemas de água e esgoto e a **CONCESSIONÁRIA**, envolvendo a adoção de técnicas de transmissão da informação, com o objetivo de esclarecer de forma adequada os usuários sobre qualquer tipo de intervenção que gere impacto na operação e manutenção dos sistemas ou que altere a rotina da população, no todo ou em parte;

VII. CONCEDENTE OU PODER CONCEDENTE: Município de Teresópolis;

VIII. CONCESSÃO: é a delegação feita pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, para a prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ;

IX. CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída pelo adjudicatário vencedor da licitação, signatária do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

X. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS: são as condições mínimas de operabilidade dos sistemas a serem atendidas pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

XI. CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações a serem desenvolvidas e executadas pela **CONCESSIONÁRIA** para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas associados à **OPERAÇÃO DOS SISTEMAS**, incluindo-se, mas não se limitando, a veículos e equipamentos, bem como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação;

XII. CONTRATO DE CONCESSÃO: Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema

de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ;

XIII. CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o percentual de 0,5% (meio por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago à **AGÊNCIA REGULADORA** da **CONCESSÃO** até o até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado;

XIV. CUSTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES: o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, recolhido até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado, cujo valor será recolhido ao Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes a ser criado, destinado, exclusivamente, para a remuneração na forma de incentivo para donos de propriedades que realizarão ações efetivas e comprovadas de preservação das nascentes, em critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo. A criação do Fundo de Proteção e Preservação das Nascente é dever da Prefeitura Municipal de Teresópolis, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** a indicação de conta orçamentária na qual deverão ser feitos os depósitos mensais. Durante o período de criação e regulamentação do Fundo de Proteção de Nascentes, poderá ser indicada uma conta orçamentária provisória, que após terá os seus recursos transferidos para a conta específica;

XV. DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da **PROPOSTA** da **LICITANTE VENCEDORA**;

XVI. DATA DE ASSUNÇÃO: dia do efetivo início das operações pela **CONCESSIONÁRIA**, devidamente caracterizado pela celebração do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE**, que encerra o **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO** e a **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, iniciados com a emissão da **ORDEM DE INÍCIO** pelo **PODER CONCEDENTE**;

XVII. EDITAL: é o Edital da Concorrência Pública nº 002/2023;

- XVIII. FATURAMENTO DOS SERVIÇOS:** corresponde ao valor faturado pela **CONCESSIONÁRIA** no mês de referência, sem dedução de tributos, exclusivamente dos serviços água e de esgotamento sanitário, cobrado dos clientes, excluídos os cancelamentos, retificações e inclusões a partir da **DATA DA ASSUNÇÃO**. Para efeito deste conceito, não devem ser considerados faturamentos indiretos a qualquer termo;
- XIX. FATURAMENTO INDIRETO:** é aquele cobrado pela **CONCESSIONÁRIA** pela realização de serviços específicos solicitados pelo cliente ou decorrente da imposição de penalidades pelo cometimento de infrações;
- XX. FINANCIADOR ou INSTITUIÇÃO FINANCIADORA:** Instituição Financeira que proverá à **CONCESSIONÁRIA** os recursos financeiros - exceto capital próprio - necessários ao desenvolvimento da **CONCESSÃO**;
- XXI. FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE:** nos termos do Termo de Cooperação Técnica (processo SEI nº 220007/004447/2023) a fiscalização da execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO** será realizada pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- XXII. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** garantia fornecida pela adjudicatária, visando assegurar a execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO** em todos os seus termos;
- XXIII. INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA:** são os correspondentes à manutenção, expansão, obras, infraestruturas e instalações dos sistemas de água e esgotamento sanitário nos limites da **CONCESSÃO**, conforme termo de referência contido no Anexo VIII;
- XXIV. LICITAÇÃO:** é licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2023, nos autos do processo administrativo nº 16.520/19;
- XXV. MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:** compreende o conjunto de ações a serem desenvolvidas e executadas pela **CONCESSIONÁRIA** para atender à função básica de operação, garantindo a substituição adequada e prevista dos bens, instalações e infraestruturas necessárias à operação dos sistemas;
- XXVI. METAS DE ATENDIMENTO:** disponibilização dos serviços de água e esgoto para a população do local da prestação dos serviços, observadas as

metas anuais e individuais de atendimento de cada sistema previstas no ANEXO VIII;

XXVII. NÚCLEO URBANO: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

XXVIII. OPERAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações operacionais a serem desenvolvidas e executadas pela **CONCESSIONÁRIA** para a prestação do **SERVIÇO ADEQUADO** aos usuários dos **SISTEMAS**;

XXIX. ORDEM DE INÍCIO: é a ordem formal emitida pelo **PODER CONCEDENTE** no ato do pagamento da primeira parcela da **OUTORGA FIXA**, autorizando, de forma paralela e concomitante, (i) a imediata imissão na posse dos bens do **SISTEMA EXISTENTE**; (ii) o início da **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, que se encerrará em até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados do pagamento da primeira parcela da **OUTORGA FIXA**, e (iii) o início do **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO**, que se encerrará em até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados do pagamento da primeira parcela da **OUTORGA FIXA**, na **DATA DE ASSUNÇÃO**, com a celebração do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE** após a **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, efetivando a transferência do **SISTEMA EXISTENTE** e a prestação dos serviços à **CONCESSIONÁRIA** ;

XXX. OUTORGA FIXA: valor fixo apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, em sede de certame licitatório, no valor de R\$306.200.000,00 (trezentos e seis milhões e duzentos mil reais) que deverá ser adimplido ao **PODER CONCEDENTE** pela delegação da prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ, em duas parcelas fixas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 183.720.000,00 (cento e oitenta e três milhões, setecentos e vinte mil reais), correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor apresentado, dos quais (i) R\$

76.714.693,48 (setenta e seis milhões setecentos e quatorze mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) deverão ser depositados pela **CONCESSIONÁRIA**, por conta e ordem do **MUNICÍPIO**, em conta bancária de titularidade da **CEDAE** indicada pelo **MUNICÍPIO** na data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em até 72h (setenta e duas horas) contadas do primeiro dia útil após a comprovação da assinatura tanto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, como do **TERMO DE REVERSÃO** e do **TERMO DE TRANSIÇÃO**; e (ii) o remanescente, correspondente a R\$ 107.005.306,52 (cento e sete milhões, cinco mil e trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), a ser depositado em conta específica do **MUNICÍPIO**, indicada na data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em até 72h (setenta e duas horas) contadas do primeiro dia útil após a comprovação da assinatura tanto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, como do **TERMO DE REVERSÃO** e do **TERMO DE TRANSIÇÃO**; a segunda parcela, no valor de R\$122.480.000,00 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil), correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor apresentado, a ser paga 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, do **TERMO DE REVERSÃO** e do **TERMO DE TRANSIÇÃO**, dos quais (i) até R\$ 51.143.129,00 (cinquenta e um milhões, cento e quarenta e três mil, cento e vinte e nove reais), conforme orientação prévia do **MUNICÍPIO**, deverão ser depositados pela **CONCESSIONÁRIA**, por conta e ordem do **MUNICÍPIO**, em conta bancária de titularidade da **CEDAE** indicada pelo **MUNICÍPIO** no ato do pagamento da segunda parcela; (ii) um valor a ser informado pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de 5 (cinco) dias antes do vencimento da segunda parcela, relativo aos débitos decorrentes da prestação de serviços pela **CEDAE** aos imóveis do **MUNICÍPIO**, deverá ser depositado pela **CONCESSIONÁRIA**, por conta e ordem do **MUNICÍPIO**, em conta bancária de titularidade da **CEDAE** indicada pelo **MUNICÍPIO**, no ato do pagamento da segunda parcela; e (iii) o saldo da segunda parcela, após as deduções dos itens (i) e (ii), será depositado na mesma conta do **MUNICÍPIO** indicada na data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

XXXI. OUTORGA MENSAL: é o valor resultante da aplicação do percentual de 1% (um inteiro por cento) sobre a efetiva arrecadação apurada no mês imediatamente anterior que será pago mensalmente ao **PODER CONCEDENTE** até o 10º dia útil do mês subsequente;

XXXII. PERÍODO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA: período improrrogável de até 30 (trinta) dias, iniciado na data do pagamento da primeira parcela da **OUTORGA FIXA**, durante o qual o **PODER CONCEDENTE**, com a assistência da prestadora atual, será considerado para todos os efeitos, integralmente responsável pela **OPERAÇÃO DOS SISTEMAS** e prestação dos serviços e **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**;

XXXIII. PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período improrrogável de até 30 (trinta) dias, paralelo e concomitante à **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, durante o qual se efetuará a transição da operação do **SISTEMA** e da prestação dos serviços e dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** pelo **MUNICÍPIO** à **CONCESSIONÁRIA**.

XXXIV. PRAZO DA CONCESSÃO: prazo necessário para efetuar os investimentos no **SISTEMA** e amortizá-los, fixado em 25 (vinte e cinco) anos, contados da **DATA DA ASSUNÇÃO**, permitida a prorrogação, por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço;

XXXV. PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC): preço devido por serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** diretamente aos usuários;

XXXVI. PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE TERESÓPOLIS: conjunto de ações para o aproveitamento de oportunidades de fornecimento de material, equipamentos e prestação de serviços pelas empresas sediadas no Município de Teresópolis, a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, a Secretaria Municipal de Fazenda e o Espaço do Empreendedor de Teresópolis;

XXXVII. PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES DE TERESÓPOLIS: conjunto de ações, a ser realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, SINE Teresópolis e a Casa do Trabalhador no recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores teresopolitanos, contando ainda com um plano de recolocação profissional de prestadores de serviços existentes com a fornecedora atual, primeiro emprego, jovem aprendiz e recolocação da melhor idade;

XXXVIII. PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL: conjunto de ações e iniciativas definidas para a preservação e restauração dos recursos ambientais, mantidos a disponibilidade e o uso racional dos mesmos, desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXXIX. PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL: conjunto de ações e iniciativas de comunicação e mobilização social para a percepção da necessidade de se minimizar os impactos político-sociais sofridos pela população afetada pelos sistemas, oriundos da prestação do serviço, em conjunto com o Programa Servidão Cidadã;

XL. PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: conjunto de ações e iniciativas propostas pela CONCESSIONÁRIA para prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais aos seus funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, com impactos em equipamento e instalações;

XLI. REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS e do PPRSC, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, parecer técnico da AGÊNCIA REGULADORA e análise do PODER CONCEDENTE quanto à observância de todas as regras previstas no EDITAL, seus anexos e CONTRATO DE CONCESSÃO;

XLII. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou

indiretamente, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante prévia autorização pelo **PODER CONCEDENTE**, ressalvados os serviços complementares, já autorizados no edital e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso;

XLIII. REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor da tarifa, para mais ou para menos, com vistas a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos e fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

XLIV. SEGURADORA: instituição seguradora em atividade e registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

XLV. SERVIÇO ADEQUADO: serviço que apresenta padrões adequados de qualidade, segurança e cortesia segundo padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das **CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS**, das atividades de **OPERAÇÃO DOS SISTEMAS**, de **MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS** e de **CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS**;

XLVI. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ, que são de prestação exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**;

XLVII. SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da concessão dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, quando da assinatura do termo de recebimento, bem como demais bens

afetos e vinculados aos serviços que forem adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, e que reverterão ao CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO;

XLVIII. SISTEMA EXISTENTE: conjunto de todos os bens, instalações e infraestruturas do PODER CONCEDENTE, na data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, que será transferido à CONCESSIONÁRIA mediante Termo de Transferência do Sistema Existente;

XLIX. TARIFA: é o preço devido pelos usuários à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ;

L. TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA): preço devido pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA referente ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) de acordo com a categoria de usuário e volume consumido;

LI. TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE): preço devido pelos usuários à CONCESSIONÁRIA referente a Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) de acordo com a categoria de usuário e volume consumido, a uma razão de 90% (noventa por cento) da TRA, após a implementação total de todas as fases de coleta, afastamento, destinação e tratamento do esgoto. Para os usuários com fonte alternativa de água potável a TRE será cobrada sobre o consumo de água estimado, o qual será calculado pelo diâmetro do ramal, ou pelo número de economias, ou pela área física do imóvel, prevalecendo o maior consumo estimado apurado.

LII. TARIFA DA CATEGORIA SOCIAL: A Estrutura Tarifária do Contrato levará em consideração a adoção de descontos exclusivos incidentes sobre a TRA, a TRE e o Preço Público dos Serviços Complementares (PPRSC) para os grupos sociais referenciados pelo CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais), conforme detalhamento no ANEXO III – Estrutura Tarifária do Edital;

LIII. TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA: documento formal de aceite definitivo dos sistemas pelo **PODER CONCEDENTE**, quando do término ou extinção da **CONCESSÃO**;

LIV. TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas **PARTES**, quando da transferência pela **CONCESSIONÁRIA** dos **BENS REVERSÍVEIS** ao **PODER CONCEDENTE**.

LV. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE: é o documento pelo qual o **PODER CONCEDENTE** conclui a transferência para a **CONCESSIONÁRIA** do **SISTEMA EXISTENTE**, assim compreendido quando da efetiva assunção dos mesmos pela **CONCESSIONÁRIA**, na **DATA DE ASSUNÇÃO**.

LVI. TERMO DE TRANSIÇÃO: instrumento que disciplina a transição da operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **PODER CONCEDENTE**, firmado entre a Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE e a **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência do **PODER CONCEDENTE**, anexo ao **TERMO DE REVERSÃO**.

LVII. TERMO DE REVERSÃO: instrumento celebrado entre a Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE e o **PODER CONCEDENTE**, com a interveniência da **CONCESSIONÁRIA**, que disciplina a retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de titularidade do **PODER CONCEDENTE** e a consequente reversão dos bens afetos aos serviços.

1.1.1. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

1.1.2. Os termos grafados em maiúsculas utilizados neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que não estejam definidos no item 1.1 acima, terão os significados definidos no **EDITAL**.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:

2.1. O **CONTRATO DE CONCESSÃO** está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

2.2. A **CONCESSÃO** e o **CONTRATO DE CONCESSÃO** foram construídos e formatados aos auspícios do art. 155 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988 (CRFB/88), da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 14.026, de 15 julho de 2020, que alterou o marco legal do saneamento básico e alterou a Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, da Lei Municipal Complementar nº 009, de 09 de abril de 1999, da Lei Complementar nº 079 de 20 de outubro de 2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Teresópolis – PDDS), pelo Edital, pelos Princípios Gerais do Direito, pela Teoria Geral dos Contratos, subsidiariamente pelas disposições do Direito Privado, e pelas Cláusulas e Termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, incluindo seus Anexos.

2.3. O regime jurídico deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** confere ao **PODER CONCEDENTE** as prerrogativas de:

2.3.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e observado o devido processo legal;

2.3.2. promover sua extinção nos casos constantes na Cláusula 34;

2.3.3. fiscalizar sua execução;

2.3.4. aplicar as sanções estipuladas neste **CONTRATO**, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total;

CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO:

3.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais, em seguida, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados, que tenham maior relevância na matéria em questão, e, em seguida, as disposições do Edital.

3.1.1. No caso de divergência entre as disposições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

3.2. As divergências verificadas entre documentos contratuais e seus anexos, bem como entre estes e os documentos e dispositivos normativos que regem a atuação da **CONCESSIONÁRIA**, que não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, resolver-se-ão em conformidade com os seguintes critérios:

3.2.1. A legislação mencionada no item 2.2. e o disposto no item 3.1.2, ambos do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, prevalecem sobre o estipulado em qualquer outro documento;

3.2.2. Este **CONTRATO DE CONCESSÃO** tem fulcro nos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

CAPÍTULO II

OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 4 – OBJETO DA CONCESSÃO:

4.1. Este **CONTRATO DE CONCESSÃO** tem por objeto a prestação pela **CONCESSIONÁRIA** dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ, em caráter de exclusividade, aos usuários que se localizam na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

4.2. O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** versa sobre a concessão de serviço público onerosa, nos termos da legislação mencionada no item 2.2., a ser explorada pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de Tarifa diretamente dos usuários que se localizam na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

4.3. Constitui pressuposto da presente Concessão a adequada qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, considerando-se como tal o que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade e equidade.

4.4. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada dos serviços dentro da periodicidade fixada.

4.5. A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela busca objetiva pelo melhor resultado com o menor dispêndio, preservando os parâmetros constantes nas normas técnicas relativas aos serviços, bem como aos elementos constante do Edital e seus anexos, do qual este **CONTRATO DE CONCESSÃO** é parte integrante juntamente com os demais anexos.

4.6. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da Concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.7. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos serviços a todo e qualquer usuário, dentro das condições previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.8. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato dispensado a todos os usuários.

4.9. A modicidade será caracterizada pela menor tarifa média aplicável aos usuários, capaz de garantir a prestação dos serviços e manter o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Termo de Referência, conforme Anexo I do Edital e Anexo II deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** que é parte integrante do Edital juntamente com os demais anexos.

4.10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o Termo de Referência, para a prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do

sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários, na forma prevista em lei e no Edital e no presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.10.2. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação dos sistemas deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e rotinas da população, mediante um plano de intervenção previamente avaliado e aprovado junto à CONCEDENTE.

4.10.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ, deverá ser apresentada ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, com vista a obtenção de aprovação, de um plano de redução ou revisão proporcional dos objetivos e metas da Concessão, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO aplicáveis à espécie, bem como o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Marco Regulatório do Saneamento Básico, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.11. A transferência, legalmente admitida, da Concessão somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, apurando-se eventuais danos e descumprimentos contratuais e legais.

CLÁUSULA 5 – NATUREZA DA CONCESSÃO:

5.1. A Concessão será explorada, nos termos da legislação prevista no item 2.2., pelo Edital, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito público, para operação dos sistemas, pela CONCESSIONÁRIA, na exploração dos serviços, nos termos estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e na proposta comercial do adjudicatário da licitação.

5.2. A CONCESSIONÁRIA desempenhará as atividades objeto da Concessão de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento dos serviços, e adotará, para esse efeito, os melhores padrões de qualidade, executando os serviços de operação, manutenção e expansão dos sistemas, e atendendo às condições operacionais dos sistemas, à operação, à manutenção, à conservação dos sistemas.

5.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus às fontes de receitas tarifárias, alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, conforme previsto na Cláusula 7 deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CAPÍTULO III

PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

6.1. A vigência deste CONTRATO DE CONCESSÃO será de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assunção dos serviços e dos sistemas a eles inerentes, permitida a prorrogação, por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço.

CLÁUSULA 7 – FONTES DE RECEITA, SISTEMAS E COBRANÇA TARIFÁRIA:

7.1. A partir da DATA DA ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pela prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ, prestados, nos moldes estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da DATA DA ASSUNÇÃO, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

7.2.1. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo III do EDITAL e serão reajustados conforme o Anexo IV do EDITAL nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

7.2.2. Para a execução dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos, respeitando o estabelecido no Programa de Contratação de Fornecedores de Teresópolis.

7.2.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

7.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, também, a partir da **DATA DA ASSUNÇÃO**, mediante prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**, ressalvados os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, já autorizados no **EDITAL** e neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, auferir demais **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, desde que a execução dessas atividades:

7.3.1. não ultrapasse o prazo da **CONCESSÃO** ou de sua eventual prorrogação;

7.3.2. não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ; e,

7.3.3. observe o disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei Municipal Complementar nº 009, de 09 de abril de 1999, sendo possível, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso.

7.4. A exploração das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** poderá ser feita diretamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou por terceiros por ela livremente contratados.

7.5. As **TARIFAS** que irão remunerar a **CONCESSIONÁRIA** são as estabelecidas no **EDITAL** e seus anexos, detalhadas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

7.6. As **TARIFAS** serão preservadas pelas regras de Reajuste e Revisão previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal Complementar nº 009, de 09 de abril de 1999, bem como pelas regras previstas neste **CONTRATO DE**

CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

7.7. As **TARIFAS** serão cobradas pela **CONCESSIONÁRIA** diretamente dos usuários.

7.8. Além dos valores da **TARIFA**, serão lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos usuários e os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** executados, previstos no Anexo III do **EDITAL** e Anexo IV deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

7.9. As contas de consumo dos usuários devem discriminar, além dos valores finais:

7.9.1. as quantidades correspondentes ao uso dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ, prestados e os respectivos valores;

7.9.2. os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

7.9.3. os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

7.10. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas desta Cláusula, desde que não afete o cálculo do **REAJUSTE** ou da **REVISÃO** da **TARIFA** e o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, vedado o repasse dos respectivos custos para os usuários.

CAPÍTULO IV

BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 8 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO:

8.1. Integram a Concessão:

8.1.1. todos os equipamentos, infraestruturas, máquinas, aparelhos, acessórios e, de um modo geral, todos os demais bens e direitos vinculados e indispensáveis aos sistemas e à prestação dos serviços outorgados pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**; e,

8.1.2. os bens construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo de todo o prazo da **CONCESSÃO**, que sejam afetados, vinculados, necessários e indispensáveis aos serviços.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a **CONCESSÃO**, durante a vigência deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos serviços, nos termos previstos neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

8.3. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá alienar os bens não afetados que integram a **CONCESSÃO**, ou, no caso dos bens afetados e reversíveis, quando proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

8.3.1. Entende-se por bens afetados todos os bens destinados e essenciais aos serviços de **OPERAÇÃO DOS SISTEMAS**.

8.4. Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** poderão realizar vistoria nos bens integrantes dos sistemas existentes entregues pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e operação, informações estas que deverão constar de documento devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA 9 – BENS AFETADOS AOS SERVIÇOS:

9.1. Os bens dos sistemas, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer forma, necessários e indispensáveis à prestação dos serviços e à execução da operação, manutenção e expansão dos sistemas, afetados e indispensáveis aos serviços e em decorrência de sua destinação especial de utilização para os usuários, por se tratar de bens fora

de comércio, não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados, alugados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel e equipamento quando oferecidos em garantia de financiamento à sua aquisição.

9.1.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida a cessão, empréstimo, alienação ou de qualquer modo oneração, no todo ou em parte, de bens afetos e vinculados aos serviços objeto da Concessão, desde que precedido de autorização do **PODER CONCEDENTE**, situação na qual a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

CAPÍTULO V

CONCESSÃO

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA:

10.1. O estatuto/contrato social da **CONCESSIONÁRIA** é ato constitutivo da **CONCESSIONÁRIA** deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e seu objeto social, específico e exclusivo, durante o prazo da Concessão, será o de exploração dos **SISTEMAS**, serviços, **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** e, adicionalmente, outras fontes de receitas extraordinárias decorrentes de atividades complementares, alternativas ou acessórias, nos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

10.2. Qualquer alteração do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** ou a transferência da Concessão dependerão de prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**. Em qualquer caso, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** estará sempre vinculada às disposições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, às condições da proposta comercial apresentada no certame licitatório, ao **EDITAL**, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à prestação dos serviços e à exploração da **CONCESSÃO**.

10.4. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o controle societário da **CONCESSIONÁRIA** só poderá ser modificado com prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**. A transferência ou emissão de ações/cotas sem transferência de controle societário poderá ser realizada sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA 11 – TRANSFERÊNCIA SOCIETÁRIA OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO:

11.1. A transferência total ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE** constitui causa de caducidade da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 12 – CAPITAL SOCIAL:

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, durante o prazo da **CONCESSÃO**, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**. Neste caso, o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto a partir da data de solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, para fins de avaliação da autorização ora prevista, deverá analisar a situação financeira e contábil da **CONCESSIONÁRIA**, bem como as suas perspectivas de receitas, custos e despesas, levando-se em consideração eventual excedente de caixa face às obrigações futuras.

12.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar, com a sua exclusiva responsabilidade, a melhor estruturação financeira para o fiel cumprimento do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 13 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

13.1. Durante o prazo da **CONCESSÃO**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

13.1.1. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da Concessão ou rescisão contratual, respectivamente, nos termos da Lei e do presente instrumento;

13.1.2. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à **CONCESSIONÁRIA**, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

CLÁUSULA 14 – PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL:

14.1. É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** cumprir rigorosamente o Plano de Negócios da Concessão, inclusive o Programa de Gestão Ambiental nele previsto, bem como requerer e custear em tempo hábil todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços.

14.1.1. Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a **CONCESSÃO**, relativas à obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

14.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar de imediato ao **PODER CONCEDENTE** a ocorrência de eventos que impliquem na retirada, invalidação, caducidade, revogação ou, ainda, ineficácia das licenças a que se refere este item, indicando, desde logo, quais as medidas adotadas e/ou a adotar para reaver tais licenças.

14.2. O **PODER CONCEDENTE** acompanhará e apoiará a **CONCESSIONÁRIA** na obtenção do licenciamento ambiental necessário à operação e ao funcionamento dos sistemas e à prestação dos serviços.

14.3. O Programa de Gestão Ambiental deverá ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA 15 – DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ECONÔMICOS

15.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** implementar os Programas Sociais e Econômicos, conforme indicados no Plano de Negócios da Concessão.

15.2. Os Programas Sociais e Econômicos deverão conter diagnóstico, ações propostas, prazos estabelecidos, metas determinadas, público-alvo e plano de investimento.

15.3. São áreas dos Programas Sociais e Econômicos:

15.3.1. Programa de Saúde e Segurança do Trabalho

15.3.1.1. O Programa de Saúde e Segurança do Trabalho é o conjunto de ações e iniciativas propostas pela **CONCESSIONÁRIA** para prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais às pessoas, equipamento e instalações da **CONCESSIONÁRIA**, além dos fornecedores e prestadores de serviços por ela contratados, desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária e a Secretaria Municipal de Saúde.

15.3.2. Programa de Contratação de Fornecedores de Teresópolis:

15.3.2.1. Programa de Contratação de Fornecedores de Teresópolis é o conjunto de ações para o aproveitamento de oportunidades de fornecimento de material, equipamentos e prestação de serviços pelas empresas sediadas em Teresópolis à **CONCESSIONÁRIA**.

15.3.2.2. Programa de Contratação de Fornecedores de Teresópolis deverá o estímulo da aquisição e contratação de Pequenos Negócios, em especial os Microempreendedores Individuais.

15.3.2.3. O Programa de Contratação de Fornecedores de Teresópolis deverá ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, Secretaria Municipal de Fazenda e o Espaço do Empreendedor de Teresópolis.

15.4. Programa de Contratação de Trabalhadores de Teresópolis:

15.4.1. Programa de Contratação de Trabalhadores de Teresópolis é o conjunto de ações que priorizam a contratação e qualificação de trabalhadores, conforme Classificação Brasileira de Ocupação, que sejam moradores de Teresópolis.

15.4.2. O Programa de Contratação de Trabalhadores de Teresópolis deverá estabelecer ações de recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores teresopolitanos com as seguintes linhas de atuação:

15.4.2.1. Plano de realocação profissional de prestadores de serviços da concessionária anterior;

15.4.2.2. Contratação para o primeiro emprego, em especial de famílias assistidas pelos CRAS do Município de Teresópolis;

15.4.2.3. Programa Jovem Aprendiz;

15.4.2.4. Realocação da melhor idade, trabalhadores acima de 60 anos; e,

15.4.2.5. Deverá ser apresentada uma proposta de qualificação profissional de trabalhadores, para recrutamento futuro pela CONCESSIONÁRIA ou prestadores de serviços terceirizados.

15.4.3. O Programa de Contratação de Trabalhadores de Teresópolis deverá ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, SINE Teresópolis e a Casa do Trabalhador

15.5. Programa de Gestão Social:

15.5.1. Programa de Gestão Social é o conjunto de ações e iniciativas de Comunicação e Mobilização Social para a percepção da necessidade de se minimizar os impactos político-sociais sofridos pela população afetada pelos sistemas, oriundos da prestação do serviço.

15.5.2. O Programa de Gestão Social deverá ter um plano de ação de revitalização dos logradouros públicos mapeados no Programa Servidão Cidadã.

15.5.3. O Programa de Gestão Social deverá ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CLÁUSULA 16 – LOCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:

16.1. O objeto da **CONCESSÃO** dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ, em caráter de exclusividade, se dá nos limites territoriais do Município de Teresópolis, abrangendo área urbana da sede municipal e respectivos distritos urbanos, além dos aglomerados rurais com mais de 50 residências unifamiliares em um raio inferior a 500 metros, onde os serviços serão prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Teresópolis, onde os serviços serão prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CAPÍTULO VI FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 17 – FINANCIAMENTO:

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela **CONCESSÃO**, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

17.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da Instituição Financiadora.

17.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** está autorizada a oferecer em

garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da **CONCESSÃO** à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s), mediante prévia notificação do **PODER CONCEDENTE**.

17.3. As ações/cotas da **CONCESSIONÁRIA** poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

17.4. A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto.

17.5. A **CONCESSIONÁRIA**, nos contratos de financiamento, ao oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, assim como outros créditos e recebíveis de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá observar o limite em que não seja comprometida a prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, de acordo com o artigo 28 da Lei Federal 8.987/95.

17.6. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação formal ao **PODER CONCEDENTE**, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

17.6.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da **CONCESSIONÁRIA** de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo.

17.6.2. Na forma do art. 27, §2º, da Lei Federal nº 8.987/95, o **PODER CONCEDENTE** poderá autorizar a transferência de controle da **CONCESSIONÁRIA** aos seus financiadores, com vistas à reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, desde que essa medida não prejudique ou coloque em risco à execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, devendo, ainda, atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção, prestar ou manter às garantias pertinentes e comprometer-se a cumprir todas às Cláusula Contratuais.

17.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da Concessão.

17.8. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **PODER CONCEDENTE**, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato.

CAPÍTULO VII DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA 18 – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:

As desapropriações e a instituição de servidões administrativas necessárias à prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** serão efetuadas pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável, sendo a declaração de utilidade pública formalizada pelo Poder Executivo do Município de Teresópolis.

18.1. Mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, com as devidas justificativas técnicas, caberá ao **PODER CONCEDENTE** declarar de utilidade pública, parecer técnico sobre desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir que a **CONCESSIONÁRIA** ocupe, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **CONCESSÃO**, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** arcar com os custos envolvidos nas indenizações.

18.1.1. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes dos sistemas já existentes na data de assinatura deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** serão transferidos pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio de **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE**.

18.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

18.2.1. Apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente.

18.2.2. Conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

CLÁUSULA 19 – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

São de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** as providências necessárias à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imóveis a serem desapropriados, total ou parcialmente, para a realização do objeto da **CONCESSÃO**, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

19.1. Sendo a declaração de utilidade pública abrangente à área total ou parcial de determinado bem, cumpre, também, ao **PODER CONCEDENTE**, além da declaração, proceder a avaliação, através da Comissão de Avaliação do Município, da área declarada de utilidade pública, para fins de oferta inicial, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos e para os efeitos do art. 15 do Decreto-lei 3.365/41, sendo declarada área de utilidade pública.

19.2. Quando da solicitação de declaração de área para desapropriação pela **CONCESSIONÁRIA**, caberá ao **PODER CONCEDENTE**, emissão de parecer em até 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser ampliado por razões técnicas justificadas.

CAPÍTULO VIII

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS

CLÁUSULA 20 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS:

Constitui estrita e essencial obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, prestar os serviços de forma adequada e manter em funcionamento permanente, atendidas as periodicidades, se for o caso, os sistemas, assegurando e atendendo às condições operacionais dos sistemas e as atividades de operação, de manutenção e de conservação dos sistemas.

20.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, ainda, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a cumprir estritamente as condições estabelecidas no Anexo II – Proposta Comercial, termo integrante do **EDITAL** e deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

20.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, dos equipamentos de monitoração ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza e dos sistemas de proteção contra ruído, evitando impactos ao meio ambiente.

20.1.1.1. Para os efeitos do item 20.1.1, consideram-se impactantes quaisquer resíduos poluentes, substâncias nocivas ou tóxicas, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, que em contato com a água, com o solo ou com o ar, advindos de uma das atividades ligadas à Concessão, venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para convívio social.

20.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, buscando o aprimoramento dos serviços.

20.3. A prestação dos serviços deverá obedecer às disposições legais, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.

20.4. A **CONCESSIONÁRIA** responderá por danos a terceiros decorrentes de deficiência nos serviços, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas nos sistemas, bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 31 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

20.4.1. A **CONCESSIONÁRIA**, caso verificado o previsto no item 20.4, responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias aos serviços.

20.5. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a elaboração dos estudos de impacto ambiental, assim como a observância do Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normativas vigentes no **MUNICÍPIO**, para a realização dos serviços de operação, manutenção e expansão dos sistemas e para o atendimento de suas condições operacionais.

20.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados às implementações das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.

20.6. Quando na intervenção em vias urbanas é responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** comunicar ao **PODER CONCEDENTE** do plano de intervenção.

20.6.1. Quando na intervenção em vias urbanas é responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção das vias promovendo o recapeamento necessários a manter a via em perfeitas condições de uso, e adequação ao Programa Servidão Cidadã da Prefeitura de Teresópolis, onde se aplica.

CLÁUSULA 21 – DOS SISTEMAS:

Com a lavratura do Termo de Transferência dos Sistemas Existentes, se dará a assunção pela **CONCESSIONÁRIA**, assim compreendido como sendo a data da efetiva assunção dos serviços de operação, manutenção e expansão dos sistemas, para a sua execução, observado o cronograma estabelecido no **EDITAL** e neste contrato.

CAPÍTULO IX

EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS

CLÁUSULA 22 – OPERAÇÃO DOS SISTEMAS:

A **ORDEM DE INÍCIO** será emitida pelo **PODER CONCEDENTE** no ato do pagamento da primeira parcela da **OUTORGA FIXA**, quando se dará início ao **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO** e, concomitantemente, à **OPERAÇÃO ASSISTIDA**.

22.1. O **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO** será de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da **ORDEM DE INÍCIO**, e culminará na emissão pelo **PODER CONCEDENTE** do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE** e a assunção dos serviços, na **DATA DA ASSUNÇÃO**, em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 23 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DOS SISTEMAS EXISTENTES:

A emissão da **ORDEM DE INÍCIO** pelo **PODER CONCEDENTE** dará início ao **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO**, com duração de até 30 (trinta) dias, o qual se encerrará com a celebração do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE** na **DATA DA ASSUNÇÃO**, momento no qual ocorrerá a efetiva assunção dos serviços concedidos.

23.1. Os Sistemas Existentes serão transferidos para a **CONCESSIONÁRIA** quando da assinatura do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE**, desde que seja assegurada a assunção imediata dos sistemas relativos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área objeto da Concessão, tornando-a, a partir deste momento, e até a extinção da Concessão, de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** a prestação dos serviços, mediante a execução dos mesmos.

23.2. Para fins da transferência do Sistema Existente, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão realizar vistoria conjunta em todos os bens, instalações e infraestruturas existentes na data de assinatura deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e registrar no **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE** o estado em que se encontram tais bens, instalações e infraestruturas, devendo este ser realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da **ORDEM DE INÍCIO**.

23.3. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela guarda e vigilância do **SISTEMA** a partir da efetiva assunção dos **SISTEMAS** afetos aos serviços, conforme formalizado no **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE** até o termo final da Concessão.

CLÁUSULA 24 – FONTES DE RECEITA:

A partir da **DATA DA ASSUNÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito a receber as **TARIFAS** pelos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ. prestados, nos moldes mencionados neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

24.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ainda, a partir da **DATA DA ASSUNÇÃO**, auferir receitas oriundas da prestação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**.

24.1.1. Os Preços Públicos Referenciais de **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** (PPRSC) são os constantes do Anexo III do **EDITAL** serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do **REAJUSTE** das **TARIFAS**.

24.1.2. Para a execução dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos, respeitando o estabelecido no Programa de Contratação de Fornecedores de Teresópolis.

24.1.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

24.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, também a partir da **DATA DA ASSUNÇÃO**, mediante prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**, ressalvados os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, já autorizados no **EDITAL** e neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, auferir demais Receitas Extraordinárias, desde que a execução dessas atividades:

24.2.1. Não ultrapasse o prazo da **CONCESSÃO** ou de sua eventual prorrogação; e,

24.2.2. Não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95, sendo possível, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso.

24.3. A exploração das Receitas Extraordinárias poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

CLÁUSULA 25 – SISTEMA TARIFÁRIO:

As **TARIFAS** que irão remunerar a **CONCESSIONÁRIA** são aquelas providas da política tarifária aplicável à **CONCESSÃO**.

25.1. As **TARIFAS** serão preservadas pelas regras de **REAJUSTE** e Revisão previstas na Lei Federal nº 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

25.2. A tabela abaixo demonstra a Tarifa Referencial de Água (TRA) e Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) vigente no início da **CONCESSÃO**.

Categoria	Faixa de consumo M³	Multiplicador	TARIFA Água	TARIFA Esgoto
Conta mínima	15	1,00	3,8565	3,4708
Domiciliar	0 a 15	1,00	4,4180	3,9762
	16 a 30	2,20	9,7196	8,7476
	31 a 45	3,00	13,2540	11,9286
	46 a 60	6,00	26,5080	23,8572
	Acima de 60	8,00	35,3440	31,8096
Comercial	0 a 20	3,40	15,0212	13,5191
	21 a 30	5,99	26,4638	23,8174
	Acima de 30	6,40	28,2752	25,4476

Categoria	Faixa de consumo M ³	Multiplicador	TARIFA Água	TARIFA Esgoto
Industrial	0 a 20	4,70	20,7646	18,6881
	21 a 30	4,70	20,7646	18,6881
	31 a 130	5,40	23,8572	21,4714
	Acima de 130	5,70	25,1826	22,6643
Pública	0 a 15	1,32	5,8318	5,2486
	Acima de 15	2,92	12,9005	11,6105
Pública Estadual	0 a 15	1,32	5,0906	4,5815
	Acima de 15	2,92	11,2609	10,1349

25.3. A TRE será fixada em valor proporcional à 90% (noventa por cento) da TRA e somente poderá ser cobrada do usuário quando da efetiva prestação de todas as fases dos serviços de coleta, transporte, destinação e tratamento do esgoto, de acordo com a categoria de usuário e volume consumido.

25.4. A TRE é 90% da respectiva TRA, e somente poderá ser cobrada do usuário quando da efetiva coleta, transporte, destinação e tratamento do esgoto, de acordo com a categoria de usuário e volume consumido.

25.5. A Estrutura Tarifária do CONTRATO DE CONCESSÃO levará em consideração a adoção de descontos exclusivos incidentes sobre a TRA, a TRE e o PPRSC para os grupos sociais referenciados pelo CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais), conforme tabela a seguir:

Renda (R\$)	Desconto
0,00 até 105,00	80%
105,01 até 218,00	70%
218,01 até 1/2 salário-mínimo	60%
Acima de 1/2 salário-mínimo	50%

CLÁUSULA 26 – SISTEMA DE COBRANÇA:

As **TARIFAS** serão cobradas pela **CONCESSIONÁRIA** diretamente dos usuários.

26.1. Além dos valores das **TARIFAS**, serão lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos usuários, aos Parcelamentos de Débitos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e usuários, aos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** executados, previstos no Anexo III do **EDITAL** e Anexo IV deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e os valores a serem repassados aos usuários relativos aos recursos hídricos.

26.2. As contas de consumo dos usuários devem discriminar, além dos valores finais:

26.2.1. As quantidades correspondentes ao uso dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ, prestados e os respectivos valores;

26.2.2. Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

26.2.3. Os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver. **26.3.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas desta Cláusula, desde que não afete o cálculo do **REAJUSTE** ou da Revisão das **TARIFAS** e o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, vedado o repasse dos respectivos custos para os usuários.

26.3. Não haverá cobrança da **TARIFA Referencial de Água (TRA)** de Agricultores Familiares e Produtores Rurais que façam a utilização de fontes alternativas de água devidamente outorgadas, as quais não exijam a ligação ao serviço público objeto desta **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

27.1. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** o permanente equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**.

27.2. Sempre que forem atendidas as condições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** sempre que houver fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, em especial nas hipóteses previstas nesta Cláusula.

27.4. A **CONCESSIONÁRIA** é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à **CONCESSÃO**:

27.4.1. Não obtenção do retorno econômico previsto pela **CONCESSIONÁRIA**.

27.4.2. Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a partir da data de assunção, ressalvados os atrasos na emissão de atos de consentimento estatal que não sejam imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**.

27.4.3. Perecimento, invasões, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens integrantes dos sistemas.

27.4.4. Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ.

27.4.5. Falhas nos projetos executivos, na execução das obras de construção do sistema e na infraestrutura aplicada nos serviços, sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

27.4.6. Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito, força maior ou qualquer outro alheio à vontade da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cuja cobertura seja aceita por seguradora de primeira linha dentro dos limites de cobertura da apólice.

27.4.7. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das obras nos sistemas de água e esgoto, da operação e manutenção dos bens vinculados e da prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ, relativamente a fatos ocorridos posteriormente à efetiva assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA** correspondentes aos mesmos, para os quais tenha dado causa ou para ele tenha contribuído;

27.4.8. Prejuízos causados a terceiros, pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**.

27.4.9. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.

27.4.10. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis.

27.4.11. Gastos resultantes de defeitos ocultos nos bens que integram os sistemas existentes.

27.4.12. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

27.4.13. Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados, exceto nos casos previstos que tenham sido consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.

27.4.14. Ganhos econômicos efetivos resultantes para a **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais, inclusive em razão da utilização de novos materiais, técnicas ou tecnologias, não disponíveis na época da licitação.

27.5. A **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, conforme o caso, terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas demais situações previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos casos abaixo relacionados:

27.5.1. Descumprimento, pela **AGÊNCIA REGULADORA** e/ou **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e/ou na legislação vigente.

27.5.2. Modificação unilateral do **CONTRATO DE CONCESSÃO** que importe variação dos custos e/ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tanto para mais quanto para menos.

27.5.3. Excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/95.

27.5.4. Em razão de fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive normas,

determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da **CONCESSIONÁRIA** das normas ambientais

27.5.5. Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

27.5.6. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo alheio à vontade das **PARTES**, nos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cuja cobertura não seja aceita por seguradoras de primeira linha no mercado nacional ou que extrapolem os limites de cobertura admitidos.

27.5.7. Alteração nos critérios de tarifação social, caso dê causa a diminuição ou aumento de faturamento em relação ao previsto quando da assinatura deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

27.5.8. Alterações do cronograma de investimentos ou de custos de investimento ou operacionais, causadas pela superveniente alteração de normas ambientais e/ou de regulação dos serviços de saneamento;

27.5.9. Atrasos na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa que resultem em custos adicionais para a realização dos serviços, desde que imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**;

27.5.10. Alteração no Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Marco Regulatório do Saneamento Básico aplicável aos serviços que gere custos não previstos para a **CONCESSIONÁRIA**;

27.5.11. Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da **CONCESSIONÁRIA** quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à

CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

27.5.12. Atos ou fatos ocorridos antes da data de efetiva assunção dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

27.5.13. Decisões judiciais, administrativas ou proferidas por instâncias de controle que impeçam a cobrança da tarifa, desde que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha gerado ou contribuído para a ocorrência ou manutenção dos fatos que ensejaram a propositura da ação judicial;

27.5.14. Decisões judiciais ou administrativas, desde que o **PODER CONCEDENTE** tenha sido regularmente informado da existência do processo imediatamente ao conhecimento do mesmo pela **CONCESSIONÁRIA**, da efetiva assunção pela **CONCESSIONÁRIA** dos Sistemas e Serviços decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores de tais decisões/compromissos

sejam anteriores à transferência dos sistemas existentes ou se a **CONCESSIONÁRIA** ainda não estiver obrigada a ter sanados os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

27.5.15. Obrigações de compromissos acordados em termos de ajustamento de conduta, com anuência do **PODER CONCEDENTE**, da efetiva assunção pela **CONCESSIONÁRIA** dos sistemas e serviços decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores sejam anteriores à transferência dos sistemas existentes ou se a **CONCESSIONÁRIA** ainda não estiver obrigada a ter sanados os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

27.5.16. Variação identificada pela **CONCESSIONÁRIA** até 38% (trinta e oito por cento), constatada até o vigésimo mês após a assunção dos serviços, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de água ou do sistema de esgotamento sanitário e o nível de atendimento do sistema de água ou de esgotamento sanitário previsto no Termo de Referência.

27.5.17. Discrepâncias entre as informações constantes no **EDITAL** e as condições em que o sistema existente for efetivamente encontrado, com variação maior ou igual a 38% (trinta e oito por cento), constatadas até o vigésimo mês após a assunção dos serviços, nos termos da Cláusula 27.5.16, em relação aos vícios ocultos que impliquem custos extraordinários para a recuperação do sistema existente.

27.6. Para fins do disposto no item 27.3 acima, consideram-se as definições de caso fortuito e força maior fixados na Cláusula 48, e ainda:

27.6.1. Fato do Príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que afete substancialmente a execução deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

27.6.2. Fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO DE CONCESSÃO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pela **CONCESSIONÁRIA**.

27.7. Poderá também ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** na ocorrência de eventos não previstos nos itens 27.2 e 27.3 e nas demais hipóteses de recomposição previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, desde que o evento seja superveniente à sua assinatura, seja imprevisível, não tenha recebido qualquer contribuição da parte pretensamente prejudicada para a sua ocorrência, e, tenha causado isoladamente substancial alteração das condições econômico-financeiras deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

27.8. Caso se configure quaisquer das hipóteses para realização da revisão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** requerimento fundamentado e munido de todos os documentos, dados e elementos necessários à sua análise, solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

27.9. O requerimento de que trata o item 27.8 será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.

27.10. No caso de recomposição em favor do **PODER CONCEDENTE**, este deverá comunicar a **CONCESSIONÁRIA** para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 90 (noventa) dias.

27.11. O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item 27.10, para se manifestar a respeito.

27.11.1. O prazo a que se refere o item 27.11 poderá ser suspenso, por uma única vez, caso o **PODER CONCEDENTE** solicite à **CONCESSIONÁRIA** a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

27.11.2. Caso o prazo previsto no item 27.11 não seja observado pelo **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender os investimentos a seu cargo decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** até o acordo sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA**.

27.12. Na hipótese de o **PODER CONCEDENTE** não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão da **CONCESSIONÁRIA** deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

27.13. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, tal recomposição poderá ser implementada mediante acordo entre as **PARTES**, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no plano de negócios da concessão, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

27.14. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de previsões econômico-financeiras (fluxo de caixa) elaboradas especificamente para sua demonstração.

27.15. O **CONTRATO DE CONCESSÃO** será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de uma das medidas previstas no item 27.17.

27.16. O valor da recomposição ficará limitado à restituição da TIR – Taxa Interna de Retorno apresentada na **PROPOSTA** da **CONCESSIONÁRIA**.

27.17. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido através de:

27.17.1. revisão geral das tarifas incidentes sobre os serviços concedidos;

27.17.2. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da **CONCESSÃO**;

- 27.17.3. revisão do cronograma de implantação dos sistemas;
- 27.17.4. supressão ou aumento de encargos para a **CONCESSIONÁRIA**;
- 27.17.5. pagamento efetuado diretamente à **CONCESSIONÁRIA**.
- 27.17.6. ampliação/extensão do prazo da **CONCESSÃO**;
- 27.17.7. combinação das modalidades anteriores; e,
- 27.17.8. outras alternativas admitidas legalmente.

27.18. Havendo revisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** celebrarão o respectivo Termo Aditivo, com vistas a refletir a revisão.

27.19. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** ensejará a elaboração, pela **CONCESSIONÁRIA**, de novo plano de negócios da **CONCESSÃO**, que deverá ser aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** para ter validade.

27.19.1. Sempre que forem necessárias alterações no plano de negócios da concessão, para os fins do item precedente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar nova versão do mesmo ao **PODER CONCEDENTE** em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de surgimento da necessidade.

27.19.2. O **PODER CONCEDENTE** se manifestará no sentido da aprovação ou não da alteração proposta no plano de negócios da concessão pela **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário.

27.20. Eventual discordância da **CONCESSIONÁRIA** quanto à decisão do pedido de recomposição poderá ser submetida à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Município de Teresópolis.

27.21. Para fins deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, não se considera ilícito imputável à **CONCESSIONÁRIA** aquele decorrente do desatendimento pelo **PODER CONCEDENTE** a normas e princípios aplicáveis à licitação e à

contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.

CLÁUSULA 28 – REAJUSTE:

Os valores das **TARIFAS** e do Preço Público Referencial de **SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC)** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados da **DATA DA ASSUNÇÃO**, conforme metodologia contida no Anexo IV – Fatores de Ponderação para **REAJUSTE** das **TARIFAS** – do **EDITAL** e Anexo V deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, observado, para o primeiro reajuste, o disposto no art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a data base da proposta, correspondente a 25 de agosto de 2023.

28.1. Ocorrendo alterações significativas na composição dos custos, que influenciem na determinação dos fatores de ponderação, a **CONCESSIONÁRIA** submeterá proposta de revisão à **AGÊNCIA REGULADORA**, visando a sua adequação à nova realidade.

28.1.1. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica seja extinto, deixando de ser publicado, a **CONCESSIONÁRIA** enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso a Fundação Getúlio Vargas - FGV, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do **REAJUSTE**.

28.1.2. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica seja publicado com atraso, em relação à data determinada na Cláusula acima, as **PARTES** concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao quarto mês anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa, conforme indicado na descrição de cada índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário sequente ao **REAJUSTE** em questão.

28.2. O cálculo do **REAJUSTE** dos valores das **TARIFAS** e dos Preço Público Referencial de **SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC)** será elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** devendo ser submetido, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da **AGÊNCIA REGULADORA**, para que essa verifique a sua exatidão, e após ao **PODER CONCEDENTE** para avaliação e parecer acerca de sua efetivação.

28.3. A **AGÊNCIA REGULADORA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da **CONCESSIONÁRIA** nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e manifestar-se a respeito.

28.4. O prazo a que alude o item 28.3. poderá ser suspenso ou prorrogado, por uma única vez, caso a **AGÊNCIA REGULADORA** determine a apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a **CONCESSIONÁRIA** cumprir tal solicitação.

28.5. Estando correto o cálculo do **REAJUSTE**, deverá a **AGÊNCIA REGULADORA** homologá-lo, notificando formalmente o **PODER CONCEDENTE** para avaliação, comunicando à **CONCESSIONÁRIA** a esse respeito da cobrança das **TARIFAS** Reajustadas, que verificará se todos os elementos referentes à possibilidade de reajuste previstos no **EDITAL**, seus anexos e **CONTRATO DE CONCESSÃO** foram cumpridos.

28.6. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos usuários dos valores das novas **TARIFAS** reajustadas mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação, isto é, do início da cobrança (do vencimento das faturas emitidas) com o novo valor reajustado.

28.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar o usuário também com notificação na conta, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

28.8. Havendo a manifestação da **AGÊNCIA REGULADORA** fora do prazo estabelecido no item 28.3., a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias.

28.9. Na hipótese do item 28.8, caso haja alteração no valor das **TARIFAS** em decorrência da compensação de valores prevista naquele item, a **CONCESSIONÁRIA** deverá diligenciar a divulgação do novo valor das **TARIFAS**, na forma prevista no item 28.7. para fins de cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 29 – REVISÃO ORDINÁRIA:

As **PARTES** poderão promover, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como base a manutenção da **TIR – Taxa Interna de Retorno**, a **REVISÃO** ordinária do **CONTRATO DE CONCESSÃO** a cada 05 (cinco) anos, levando em conta possíveis distorções, para mais ou para menos, nas arrecadações previstas na proposta comercial, nos custos dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (**SAA**) e coleta e tratamento de esgoto (**SES**) no Município de Teresópolis/RJ, nas metas previstas no Termo De Referência, nos insumos em geral, consoante as disposições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus Anexos, bem como nas propostas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos na exploração dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (**SAA**) e coleta e tratamento de esgoto (**SES**) no Município de Teresópolis/RJ.

29.1. Sempre que a **REVISÃO** implicar a alteração dos valores que comporão as **TARIFAS** e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **CONCESSIONÁRIA** e a **AGÊNCIA REGULADORA** poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das **TARIFAS**, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir ao objetivo da **REVISÃO**, tais como:

- 29.1.1.** alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da **CONCESSÃO**, observado o interesse público;
- 29.1.2.** supressão ou aumento de encargos para a **CONCESSIONÁRIA**;
- 29.1.3.** compensação financeira;
- 29.1.4.** ampliação/extensão do prazo da **CONCESSÃO**;

29.1.5. combinação das alternativas referidas nas alíneas “29.1.1” a “29.1.4”; e,

29.1.6. outras alternativas admitidas legalmente.

29.2. A **AGÊNCIA REGULADORA** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de **REVISÃO** referido no item 29., para se manifestar a respeito.

29.3. O prazo a que se refere o item 29.2 poderá ser suspenso ou prorrogado uma única vez, caso a **AGÊNCIA REGULADORA** solicite à **CONCESSIONÁRIA** a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

29.4. A manifestação da **AGÊNCIA REGULADORA** referida no item 29.2. dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada ao **PODER CONCEDENTE** que comunicará a aplicação da decisão e rotinas a **CONCESSIONÁRIA**.

29.5. Na hipótese de a **AGÊNCIA REGULADORA** não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de **REVISÃO** da **CONCESSIONÁRIA**, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

29.6. Caso a proposta de **REVISÃO** implique alteração das **TARIFAS** ou compensação financeira relacionada ao valor de outorga e, no prazo referido no item 29.2., a **AGÊNCIA REGULADORA** não se manifeste a respeito da proposta de **REVISÃO** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, essa poderá cobrar as **TARIFAS** com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da **AGÊNCIA REGULADORA**.

29.7. Caso a **AGÊNCIA REGULADORA** manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 29.2., conforme o caso, (i) os valores eventualmente pagos a maior pelos usuários serão compensados nas faturas subsequentes ou (ii) os valores compensados serão acrescidos do valor de outorga a ser pago nos meses subsequentes.

29.8. Na hipótese do item 29.7, caso seja necessário se proceder à alteração nos valores das **TARIFAS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá diligenciar a divulgação

do novo valor da **TARIFA**, na forma prevista no item 29.12, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

29.9. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência/anuência da **AGÊNCIA REGULADORA**, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com vistas a refletir a **REVISÃO**, cujo extrato deverá ser publicado pelo **PODER CONCEDENTE** na imprensa oficial.

29.10. Se a **AGÊNCIA REGULADORA** se manifestar contrariamente à proposta de **REVISÃO** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, essa última poderá apresentar o recurso previsto no normativo próprio da **AGÊNCIA REGULADORA**, sem prejuízo do direito da **CONCESSIONÁRIA**, caso não haja mais possibilidade de recurso, buscar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

29.11. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da **ÁREA DE CONCESSÃO**, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da **TARIFA**. A **CONCESSIONARIA** deverá comunicar o usuário também com notificação na conta, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 30 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

30.1. O **CONTRATO DE CONCESSÃO** será objeto de **REVISÃO** extraordinária, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

30.1.1. sempre que houver, imposta pelo **PODER CONCEDENTE**, modificação unilateral do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais, quanto para menos;

30.1.2. excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta comercial pelo **ADJUDICATÁRIO**, desde que acarretem repercussão nos custos da

CONCESSIONÁRIA, tanto para mais, quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal 8.987/95;

30.1.3. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da **CONCESSÃO**, dentre eles, a modificação das metas da **CONTRATO DE CONCESSÃO** previstas no Anexo II;

30.1.4. sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

30.1.5. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à **CONCESSIONÁRIA**, acarretem alteração dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;

30.1.6. em caso de alteração nos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

30.1.7. nos demais casos previstos na legislação;

30.1.8. nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, não motivados ou causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

30.2. Sempre que houver **REVISÃO** dos valores das **TARIFAS** e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **CONCESSIONÁRIA** e a **AGÊNCIA REGULADORA** poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da **TARIFA**, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da **REVISÃO**, tais como:

30.2.1. alteração dos prazos e condições para o cumprimento das metas e objetivos da **CONCESSÃO**;

30.2.2. supressão ou aumento de encargos para a **CONCESSIONÁRIA**;

30.2.3. compensação financeira;

30.2.4. ampliação/extensão do prazo da **CONCESSÃO**;

30.2.5. combinação das alternativas referidas nos sobreditos subitens ou outras formas em direito admitidas.

30.3. A **REVISÃO** da **TARIFA**, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores **REVISÕES** com base no mesmo evento ou fato.

30.4. Sempre que se efetivar a **REVISÃO**, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

30.5. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nos itens 30.1, 27.6 ou 48.6, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar a **AGÊNCIA REGULADORA**, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de **REVISÃO**, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de **REVISÃO**, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA** que definem o valor da **TARIFA**, de acordo com o Plano de Negócios da **CONCESSIONÁRIA**.

30.6. A **AGÊNCIA REGULADORA** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de **REVISÃO** referido no item anterior, para se manifestar a respeito.

30.7. O prazo a que se refere o item 30.6 poderá ser suspenso, ou prorrogado, uma única vez, caso a **AGÊNCIA REGULADORA** solicite à **CONCESSIONÁRIA** a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

30.8. A manifestação da **AGÊNCIA REGULADORA** referida no item 30.6 dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à **CONCEDENTE** que comunicará a aplicação da decisão e rotinas à **CONCESSIONÁRIA** a decisão da **AGÊNCIA REGULADORA** acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e da celebração do respectivo termo aditivo, quando for o caso.

30.9. Na hipótese de a **AGÊNCIA REGULADORA** não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de **REVISÃO** apresentada, deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 30.6, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

30.10. Caso a proposta de **REVISÃO** implique alteração das **TARIFAS** ou compensação financeira relacionada ao valor de outorga e, no prazo referido no item 30.6, a **AGÊNCIA REGULADORA** não se manifeste a respeito da proposta de **REVISÃO** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, essa poderá cobrar as **TARIFAS** com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da **AGÊNCIA REGULADORA**.

30.11. Caso a **AGÊNCIA REGULADORA** manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 30.6, conforme o caso, (i) os valores eventualmente pagos a maior pelos usuários serão compensados nas faturas subsequentes; ou, (ii) os valores compensados serão acrescidos do valor de outorga a ser pago nos meses subsequentes.

30.12. Na hipótese do item 30.11, caso seja necessário se proceder à alteração dos valores das **TARIFAS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá diligenciar a divulgação do novo valor da **TARIFA**, na forma prevista no item 30.15, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

30.13. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA**, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, refletindo os termos da **REVISÃO**, cujo extrato deverá ser publicado pelo **PODER CONCEDENTE** na imprensa oficial.

30.14. Se a **AGÊNCIA REGULADORA** se manifestar contrariamente à proposta de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, essa última poderá apresentar o recurso previsto no normativo próprio da **AGÊNCIA REGULADORA**, sem prejuízo do direito de a **CONCESSIONÁRIA**, caso não haja mais possibilidade de recurso, buscar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

30.14.1. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** exercer o seu direito de recorrer, a decisão deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

30.15. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da **ÁREA DE CONCESSÃO**, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da **TARIFA**. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar o usuário também com notificação na conta, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X

SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 31 – SEGUROS E GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

31.1. A **CONCESSIONÁRIA** prestará, e manterá, ao longo de todo período da **CONCESSÃO**, garantias de cumprimento de obrigações contratuais conforme especificação a seguir:

31.1.1 **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, no valor de R\$ 7.685.343,68 (sete milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) para fins de habilitação na **LICITAÇÃO**, que representa 0,2% (dois décimos por cento) do valor das receitas brutas estimadas pelo prazo da **CONCESSÃO**, sendo o percentual reduzido a cada ano da **CONCESSÃO**, proporcionalmente, à razão de 1/25 (um vinte e cinco avos) ao ano, até o vigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, devendo ser

mantido o saldo restante até o final da concessão, para os serviços previstos na proposta comercial do **ADJUDICATÁRIO**.

31.1.2 No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada ano, até o final da operação, manutenção e expansão dos **SISTEMAS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar a referida garantia para o ano subsequente em conformidade com o cronograma apresentado em sua proposta comercial, devidamente atualizado.

31.2. As garantias a que se refere o item 31.1 servirão para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto na Cláusula 43 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

31.3. As garantias poderão ser prestadas, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

- I. caução em moeda corrente do país;
- II. caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
- III. seguro-garantia; ou,
- IV. fiança bancária.

31.3.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:

- I. estar acompanhada de carta de aceitação da operação por empresas de resseguros ou estar acompanhada de sua expressa autorização à **SEGURADORA**;
- II. ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da **SEGURADORA** para prorrogá-las;
- III. conter disposição expressa de obrigatoriedade da **SEGURADORA** informar ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, em até 90

(noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada; e,

IV. a apólice deverá ser emitida conforme Circular SUSEP nº. 477, de 30 de setembro de 2013, ou posterior que a substituiu.

31.3.2. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação, sob pena de ser caracterizado inadimplemento contratual.

31.3.3. O descumprimento da condição estabelecida no item 31.3.2, ou a não aprovação pelo **PODER CONCEDENTE** da garantia ofertada em substituição, de forma a atender o item 31.1, caracterizará a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**.

31.3.4. O manifesto desinteresse da **SEGURADORA** na prorrogação da apólice de seguro-garantia, ou o não atendimento ao item 31.3.2 pela **CONCESSIONÁRIA**, não caracterizará causa legal para execução da garantia, podendo, inclusive, esta condição constar expressamente do documento pertinente.

31.4. No caso de execução parcial ou total da garantia, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

31.5. A **CONCESSIONÁRIA**, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da **CONCESSÃO**, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à **CONCESSÃO**, em condições praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

31.6. A **CONCESSIONÁRIA**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

31.6.1. Seguros de Danos Materiais:

31.6.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar a cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

31.6.1.2. Seguro do Tipo “Compreensivo”: visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos listados e cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

31.6.1.3. Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos: deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados à título de danos materiais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

31.7. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, com os respectivos riscos devidamente ressegurados em seu valor total.

31.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de

projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ. objeto da presente **CONCESSÃO**, sendo certo que o Poder Concedente deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

31.9. O Poder Concedente deverá ser indicado como cossegurada nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

31.10. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a **CONCESSIONÁRIA** responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à **CONCEDENTE** em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

31.11. O descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** por parte da **AGÊNCIA REGULADORA**.

31.12. o Poder Concedente poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a **CONCESSIONÁRIA** proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

31.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar à **CONCEDENTE** a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

31.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações à **CONCEDENTE**, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

31.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar à **CONCEDENTE**, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste **CONTRATO** estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

31.16. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA**, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no **EDITAL**, prestou a garantia no valor de 7.685.343,68 (sete milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) para fins de habilitação na **LICITAÇÃO**, que representa 0,2% (dois décimos por cento) do valor das receitas brutas estimadas pelo prazo da **CONCESSÃO** na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

31.17. A garantia deverá ser mantida pela **CONCESSIONÁRIA** até a data de extinção deste **CONTRATO**, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a referida extinção.

31.18. O Poder Concedente recorrerá à garantia sempre que a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste **CONTRATO**, após decisão final em procedimento administrativo específico, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste **CONTRATO**.

31.19. Sempre que o Poder Concedente utilizar a garantia, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

31.20. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo Poder Concedente à **CONCESSIONÁRIA**.

31.21. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

31.22. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo Poder Concedente.

31.23. A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do **CONTRATO**.

31.24. A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo Poder Concedente a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.

31.25. Os montantes cobertos pelo seguro de Riscos de Engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, com limite mínimo equivalente ao valor do investimento necessário à realização pela CONCESSIONÁRIA das OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS.

31.26. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

31.27. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à CONCEDENTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

31.28. As apólices deverão conter disposição expressa de obrigatoriedade da(s) seguradora(s) em informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado.

31.29. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiários.

31.30. Todos os seguros deverão ser efetuados em SEGURADORAS DE PRIMEIRA LINHA autorizadas a operar no Brasil.

CAPÍTULO XI

FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 32 – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

32.1. A fiscalização da **CONCESSÃO** será exercida pela **AGÊNCIA REGULADORA** com o objetivo de verificar o cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teresópolis e a Comissão Especial Multidisciplinar de Fiscalização da Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, a ser nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

32.2. Para exercício da fiscalização, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da **AGÊNCIA REGULADORA** e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Município de Teresópolis, ao **SISTEMA** e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à **CONCESSÃO**, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **AGÊNCIA REGULADORA** e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teresópolis, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA**.

32.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 32.2 poderão ser acompanhadas pela **CONCESSIONÁRIA**, por intermédio de seus representantes especialmente indicados designada pelo Chefe do Poder Executivo.

32.4. A **AGÊNCIA REGULADORA** poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas nos **SISTEMAS**, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da **CONCESSIONÁRIA**, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA**.

32.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **AGÊNCIA REGULADORA** e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teresópolis relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste **CONTRATO**.

32.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.5. serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela **AGÊNCIA REGULADORA** e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teresópolis.

32.7. A **AGÊNCIA REGULADORA** e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teresópolis anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a **CONCESSÃO**, determinando à **CONCESSIONÁRIA** a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, observando, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

32.8. A fiscalização da **CONCESSÃO** pela **AGÊNCIA REGULADORA** não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

32.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da **CONCESSÃO** vigente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar a **AGÊNCIA REGULADORA** e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teresópolis a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos, cabendo a devida comunicação a Comissão Especial Multidisciplinar de Fiscalização da Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, a ser nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

32.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **AGÊNCIA REGULADORA** na fiscalização do **CONTRATO** devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

32.11. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à **CONCESSÃO** em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela

AGÊNCIA REGULADORA, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo.

32.12. Se a **CONCESSIONÁRIA** não concordar com a decisão do representante da **AGÊNCIA REGULADORA** quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa a **AGÊNCIA REGULADORA**, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada por esse ente.

CAPÍTULO XII

RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 33 – RESPONSABILIDADE GERAL:

33.1. A **CONCESSIONÁRIA** responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

33.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos trabalhistas, tributários e comerciais não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

33.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de expansão dos sistemas de sua responsabilidade e da **OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO** dos **SISTEMAS**, nos termos deste **CONTRATO**, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

33.2. São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** os crimes, infrações administrativas e indenizações decorrentes de questões ambientais relativas aos **SISTEMAS** dos **SERVIÇOS** que lhe foram outorgados, a menos que os eventuais danos ambientais tenham origem em período anterior à **CONCESSÃO**, assim compreendida quando da efetiva assunção dos **SISTEMAS** e dos **SERVIÇOS** a eles inerentes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área abrangida pela **CONCESSÃO**.

33.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara haver contemplado, na apresentação da sua proposta durante o processo de licitação, todos os tributos incidentes sobre a execução do **CONTRATO**, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação.

CAPÍTULO XIII

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 34 – CASOS DE EXTINÇÃO:

34.1. A **CONCESSÃO** extinguir-se-á por:

- I.** advento do termo contratual;
- II.** encampação;
- III.** caducidade;
- IV.** rescisão;
- V.** falência, ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**; ou,
- VI.** anulação.
- VII.** distrato (item 38.2)

34.2. Extinta a **CONCESSÃO**, haverá a assunção imediata do **SERVIÇO** pelo **PODER CONCEDENTE**, com a ocupação por esta das instalações e a utilização de todos os bens, direitos e privilégios da **CONCESSÃO**, os quais reverterão à **CONCEDENTE**, mediante indenização dos investimentos realizados não amortizados ou depreciados.

34.2.1. Com exceção das hipóteses da caducidade da **CONCESSÃO** em virtude de fatos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, a transferência dos

BENS REVERSÍVEIS e assunção dos **SERVIÇOS** pelo **PODER CONCEDENTE** se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo **PODER CONCEDENTE**, das indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do presente **CONTRATO**.

34.3. Na hipótese de extinção da **CONCESSÃO**, em quaisquer dos casos elencados no item 34.1. deste **CONTRATO**, a indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados será apurada através da seguinte metodologia de cálculo que incluirá as condições abaixo, sem prejuízo das condições previstas nas cláusulas específicas aplicáveis a cada caso, a saber:

(a) Os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

(b) Os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros diretamente relacionados aos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das **TARIFAS**, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e

(c) Os custos incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das **TARIFAS**, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

34.3.1. Não serão considerados para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 34.3:

- (i) valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de operação do SISTEMA;
- (ii) valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- (iii) valores contabilizados a título de margem de construção;
- (iv) valores contabilizados a título de OUTORGA MENSAL, CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e CUSTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES.

34.3.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a qual se restringirá ao valor calculado na forma da Cláusula 34.3, descontados:

- (i) os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e
- (iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 35 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

35.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

35.2. Quando do advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **CONCESSÃO** e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO:

36.1. A encampação é a retomada da **CONCESSÃO** pelo Poder Concedente, por indicação da **AGÊNCIA REGULADORA**, durante a vigência da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

36.2. A **AGÊNCIA REGULADORA**, previamente à encampação da **CONCESSÃO**, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens seguintes.

36.3. **36.3.** Caso a **CONCESSÃO** venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo Poder Concedente à **CONCESSIONÁRIA** deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 8.987/95, e incluirá:

36.3.1. os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** com base nas **PROPOSTAS** apresentadas pela **LICITANTE VENCEDORA** e segundo plano de investimentos da **CONCESSIONÁRIA**, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos **SERVIÇOS**, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

36.3.2. os custos oriundos da desmobilização de pessoal e de todos os encargos diretos e indiretos, bem como sobre todas as indenizações empregatícias devidas em razão das rescisões dos contratos empregatícios havidas em função da encampação;

36.3.3. os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros diretamente relacionados aos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de

projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das **TARIFAS**, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;

36.3.4. Os custos incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das **TARIFAS**, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; **36.4.** Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da **CONCESSIONÁRIA** pelo Poder Concedente, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE:

37.1. Poderá ser declarada a caducidade da **CONCESSÃO** quando houver, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

- I.** os **SERVIÇOS** estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros previstos no **EDITAL** e seus **ANEXOS**;
- II.** a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;
- III.** ocorrer desvio da **CONCESSIONÁRIA** de seu objeto social;
- IV.** houver alteração do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** ou sua transferência, sem a prévia e expressa aprovação do Poder Concedente;
- V.** a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o **SERVIÇO** ou contribuir para tanto, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, e as hipóteses previstas em lei;
- VI.** a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um **SERVIÇO ADEQUADO**;

VII. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

VIII. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do Poder Concedente para regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

37.2. o Poder Concedente, ocorrendo qualquer um dos fatos relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para corrigir as falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.

37.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo Poder Concedente, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, onde assegurado o contraditório e o direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes, sob pena de nulidade, por cerceamento de defesa, conforme previsto nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

37.4. Comprovada a inadimplência no processo administrativo, o Poder Concedente encaminhará proposta de declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO ao Chefe do Executivo do Município de Teresópolis, independentemente de qualquer pagamento de prévia indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 31.1.

37.5. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, às obrigações ou aos compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

37.6. Será assegurada sempre à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA 38 – RESCISÃO:

38.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo Poder Concedente de suas obrigações, mediante demanda proposta perante o Poder Judiciário,

observada a cláusula de Foro, não podendo os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serem interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

38.1.1. O SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser interrompido ou paralisado até que seja decretada a rescisão deste CONTRATO.

38.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por distrato entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

38.3. Na hipótese de decretação da rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre à CONCEDENTE: I. assumir a prestação dos SERVIÇOS, ou finalizar os procedimentos para a contratação de nova concessionária, através de novo certame licitatório, antes de rescindir a CONCESSÃO anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

CLÁUSULA 39 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

39.1. Compete à CONCESSIONÁRIA, por si e seus acionistas/sócios, a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

39.2. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial.

CLÁUSULA 40 – ANULAÇÃO

40.1. Caberá à CONCEDENTE declarar nulo o presente CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à prestação do SERVIÇO, cabendo, sempre que declarada a necessidade, o apoio técnico da AGÊNCIA REGULADORA e a ampla defesa e o contraditório.

40.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé terá direito a uma indenização paga pelo Poder Concedente, referente:

- I. às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, incluindo os encargos decorrentes destes investimentos, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37 da Lei Federal 8.987/95, combinado com o inciso XII do artigo 78 e com o §2º do artigo 79, estes da Lei Federal 8.666/93;
- II. aos custos de desmobilização;
- III. a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- IV. a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado deste CONTRATO, lucros cessantes, em proporcionalidade ao percentual de realização das OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS até a data da anulação e a Taxa Interna de Retorno de Projeto – TIR estimada no ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL, do EDITAL e seus Anexos, que integram este CONTRATO de forma indissociável, calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, mediante mútuo acordo entre as PARTES.

CAPÍTULO XIV INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 41 – INTERVENÇÃO:

41.1. Em caso de descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar ou enquanto não se consumir a caducidade da **CONCESSÃO**, nos termos da Cláusula 37 deste CONTRATO, intervir para tomar a seu cargo a realização dos **SERVIÇOS** pertinentes à **CONCESSÃO**, até que os descumprimentos sejam regularizados, devolvendo-se a **CONCESSÃO** à **CONCESSIONÁRIA**, ou até a efetivação da caducidade, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.1.1. o Poder Concedente poderá, também, intervir na **CONCESSÃO** por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, quando não se justificar a encampação da **CONCESSÃO**, cabendo à **CONCEDENTE** prestar os **SERVIÇOS** enquanto mantida esta situação, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.2. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

- I.** Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, da prestaçã dos **SERVIÇOS**, ressalvadas, sempre, as hipóteses previstas em lei, no **EDITAL**, neste **CONTRATO**, os motivos de força maior, os casos fortuitos e os motivos alheios à vontade da **CONCESSIONÁRIA**, para os quais não deu causa e nem contribuiu para tanto;
- II.** Deficiências graves na organizaçã da **CONCESSIONÁRIA** ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**;
- III.** Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens o a segurança de pessoas ou bens; e,

41.3. Verificando-se qualquer situaçã que possa dar lugar à intervençã na **CONCESSÃO**, o Poder Concedente deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.3.1. Decorrido o prazo fixado, sem que a **CONCESSIONÁRIA** sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do **PODER CONCEDENTE**, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta intervirá na **CONCESSÃO**, mediante motivaçã expressa, onde assegurado o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.4. Decretada a intervençã, o **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da

intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, o **SERVIÇO** voltará a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

41.6. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar os **SISTEMAS** para o **PODER CONCEDENTE** imediatamente após a decretação da intervenção.

41.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas na prestação dos **SERVIÇOS**, na cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., necessários para restabelecer o normal funcionamento dos **SISTEMAS**, no pagamento de encargos com seguros e garantias, de encargos decorrentes de financiamento e no ressarcimento dos custos de administração.

41.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à **CONCESSIONÁRIA**, a não ser que seja extinta a **CONCESSÃO**, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

41.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da **CONCESSÃO**, o Poder Concedente poderá recorrer às garantias estipuladas no item 31.1 para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XV

REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA 42 – REVERSÃO DOS BENS:

42.1. Extinta a Concessão, retornam ao **PODER CONCEDENTE** os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos sistemas,

transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, ou por ela implantados, no âmbito da Concessão; obedecendo-se as regras da Resolução ANA nº 161 de 06 de agosto de 2023 que aprovou a NR ANA Nº 003/2023.

42.2. A reversão realizar-se-á de forma automática e sem ônus ao **PODER CONCEDENTE** ao final do prazo da Concessão, devendo a **CONCESSIONÁRIA** deixar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e adquiridos em investimentos excepcionais realizados e devidamente autorizados pelo **PODER CONCEDENTE**, cujos valores, comprovadamente, não tenham sido completamente amortizados, hipótese em que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

42.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a **CONCESSIONÁRIA** indenizará o **PODER CONCEDENTE**, podendo para tal finalidade, lançar mão do seguro/garantia.

42.4. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo **Poder Concedente**, para garantia da continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela Concessão.

42.5. Um ano antes da extinção da **CONCESSÃO** será formada uma Comissão composta pelo Poder Concedente e pela **CONCESSIONÁRIA**, tendo por finalidade proceder à inspeção dos **SISTEMAS**.

42.5.1. O Relatório de Vistoria retratará a situação dos **SISTEMAS** e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo Poder Concedente.

42.5.2. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo Poder Concedente e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

42.6. Extinta a **CONCESSÃO** será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-

se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA.

42.6.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que o Poder Concedente tenha, de forma justificada, lavrado o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, o referido TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

42.7. O TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS deverá ser assinado PARTES.

42.8. Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o Poder Concedente, por meio do TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista nas condições de recebimento dos sistemas ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas à CONCEDENTE, a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVI

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA 43 – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES:

43.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nos demais Cláusulas do CONTRATO, apurados em devido processo legal, onde assegurado o contraditório e ao amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes, ensejará a aplicação, pela AGÊNCIA REGULADORA e ou pelo Município, das seguintes penalidades, nos termos da legislação aplicável:

43.1.1. Advertência por escrito;

43.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

43.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

43.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

43.1.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, caso a contratada se recuse ou não compareça para a assinatura do contrato, conforme previsão EDITALícia;

43.1.6. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;

43.1.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento de danos;

43.1.8. Caducidade do CONTRATO;

43.1.9. As Sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais e serão descontadas da garantia prestada pelo contratado.

43.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

43.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

43.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

43.2.3. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a AGÊNCIA REGULADORA constatar, comprovadamente, presente um dos seguintes fatores:

43.2.3.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

43.2.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;

43.2.3.3. a **CONCESSIONÁRIA** for reincidente na infração.

43.3. A penalidade de advertência imporá à **CONCESSIONÁRIA** o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

43.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da comunicação escrita feita pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

43.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a **CONCESSIONÁRIA** se sujeitará às seguintes multas:

43.5.1. por atraso no início da prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., multa, por infração, de 1% do total das **TARIFAS** arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.2. por descumprimento do **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, multa, por infração, de 1% do total das **TARIFAS** arrecadadas no mês da ocorrência da infração;

43.5.3. por irregularidade na prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., multa, por infração, de 2% do valor total das **TARIFAS** arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.4. por atraso na contratação ou renovação da **GARANTIA**, multa, por dia de atraso, de 0,5% do valor das **TARIFAS** arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.5. descumprimento do disposto no **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, multa, por infração, de 2% do total das **TARIFAS** arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.6. por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., multa, por dia de atraso, de 0,5% do valor total das **TARIFAS** arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração, cabendo verificação se há possível dano gerado e se a responsabilidade de atraso foi gerada pela **CONCESSIONÁRIA**;

43.5.7. por atraso na contratação ou renovação dos **SEGUROS**, multa, por dia de atraso, de 0,5% do valor total das **TARIFAS** arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.8. por impedir ou obstar a fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE**, multa, por infração, de 1% do valor total das **TARIFAS** arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.9. pela suspensão injustificada dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., multa, por infração, de 1% do valor total das **TARIFAS** arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.10. por descumprimento dos demais encargos da **CONCESSIONÁRIA**, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,5% do valor total das **TARIFAS** arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

43.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela **AGÊNCIA REGULADORA**, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do

CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 1% ao mês “*pro rata die*”, até o limite máximo admitido em lei.

43.6.1. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Fazenda a empresa apenada, sendo admitido a compensação de créditos que a **CONCESSIONÁRIA** possua para com o **PODER CONCEDENTE**, observando o disposto no item 43.6.2 deste CONTRATO.

43.6.2. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará o acionamento da garantia de execução contratual e, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONCESSIONÁRIA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, garantida a possibilidade de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução

43.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade prevista no CONTRATO.

43.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da **CONCESSIONÁRIA** do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ..

43.9. A aplicação de multas à **CONCESSIONÁRIA** não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados à **CONCEDENTE**.

43.10. Caso as infrações cometidas por negligência devidamente comprovada da **CONCESSIONÁRIA** importem na reincidente aplicação de penalidades

superiores ao limite previsto no item 43.8, o **PODER CONCEDENTE**, após ouvido a **AGÊNCIA REGULADORA**, poderá intervir na **CONCESSÃO** ou declarar sua caducidade, na forma da lei, observado, sempre, o devido processo legal, em que assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

43.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela **AGÊNCIA REGULADORA**, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

43.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida, a norma violada e a base legal da sanção, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à **CONCESSIONÁRIA** sob protocolo.

43.13. A prática de duas ou mais infrações pela **CONCESSIONÁRIA** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

43.14. Com base no auto de infração, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a **CONCESSIONÁRIA** ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

43.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela **AGÊNCIA REGULADORA**, sendo vedada qualquer anotação nos registros da **CONCESSIONÁRIA**, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

43.16. A decisão proferida pela **AGÊNCIA REGULADORA** deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

43.17. Se a **AGÊNCIA REGULADORA** se manifestar contrariamente à defesa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, essa última poderá apresentar o recurso previsto no normativo próprio da **AGÊNCIA REGULADORA**, sem prejuízo do direito da **CONCESSIONÁRIA**, caso não haja mais possibilidade de recurso, buscar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

43.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

43.18.1. no caso de advertência, essa será anotada nos registros da **CONCESSIONÁRIA** junto a **AGÊNCIA REGULADORA**;

43.18.2. em caso de multa pecuniária, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

43.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** reverterão à **AGÊNCIA REGULADORA**.

43.20. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 44 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

44.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos e obrigações dos usuários do **SISTEMA**:

- I.** receber o **SERVIÇO ADEQUADO**;
- II.** receber da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses pessoais e para o uso correto dos **SISTEMAS**;
- III.** dar conhecimento à **CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA** sobre irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos **SERVIÇOS**;
- IV.** contribuir para que os **SISTEMAS** permaneçam em boas condições;
- V.** cumprir as normas legislação mencionada no item 2.2, do **EDITAL**, deste **CONTRATO** e das demais normas ambientais e de saneamento básico aplicáveis ao objeto da **CONCESSÃO**;
- VI.** pagar as tarifas pela utilização dos **SERVIÇOS**;

- VII. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na **OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA**;
- VIII. ligar-se à rede pública de saneamento básico existente; e,
- IX. proceder à realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário existente, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências.
- 44.2.** A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de informar previamente aos usuários sobre a realização de obras que venham a suspender ou interromper a prestação dos **SERVIÇOS**. A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada ao usuário, com a antecedência mínima estabelecida pela **AGÊNCIA REGULADORA**, salvo nos casos de iminente ameaça ou de comprometimento à segurança de bens e pessoas, devendo o fato ser comunicado incontinentemente à **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 44.2.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar mecanismos para garantir a monitoração da qualidade dos **SERVIÇOS**, a detecção de acidentes e a consequente e sistemática informação de alerta aos usuários, no âmbito da **CONCESSÃO**.
- 44.2.2.** A **CONCESSIONÁRIA** fica, ainda, obrigada, sem direito a qualquer indenização ou à reposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respeitar e a transmitir aos usuários as medidas adotadas pelas autoridades de segurança pública e sanitárias visando ao melhor aproveitamento dos **SERVIÇOS**.
- 44.3.** Não se caracteriza como descontinuidade dos **SERVIÇOS** a sua interrupção, quando motivada por:
- I. razões de ordem técnica ou situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos **SERVIÇOS**;
- II. negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de hidrometração;

- III. manipulação indevida de tubulação ou de ligação predial, inclusive medidor ou qualquer outro componente da rede pública gerida pela CONCESSIONÁRIA, por parte do usuário;
- IV. eventos de força maior, caso fortuito e motivo alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA;
- V. inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas e dos preços públicos, após ter sido formalmente notificado;
- VI. necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos SISTEMAS;
- VII. declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes da insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão.

44.3.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses do item 44.3 acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário.

44.3.2. A suspensão dos SERVIÇOS com fundamento nos incisos II e V do item 44.3 acima será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

44.4. Deverá a CONCESSIONÁRIA adotar dos seguintes serviços de comunicação permanente, sem o detrimento de outros que possam surgir:

44.4.1. Telefone para atendimento gratuito no horário comercial para o atendimento ao cliente em questões relativas à prestação do serviço e cobrança

44.4.2. Plataforma de atendimento 24 horas para o informe pelo USUÁRIO de problemas nos SISTEMAS;

44.4.3. Plataforma de transparência para o atingimento das METAS estabelecidas pela CONCESSÃO, bem como mapa localizado das intervenções a serem realizadas.

CAPÍTULO XVIII

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 45 – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

45.1. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio necessário ao regular e satisfatório desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

45.2. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

45.3. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, ainda, perante o PODER CONCEDENTE de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

45.4. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do PODER CONCEDENTE praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.

CLÁUSULA 46 – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

46.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do Poder Concedente, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

46.2. o PODER CONCEDENTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

- I. Emitir a ORDEM DE INÍCIO e assegurar a fase de transição dos sistemas até a efetiva assunção da CONCESSIONÁRIA nos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

- II. assinar o **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE** na **DATA DA ASSUNÇÃO**, quando da efetiva assunção dos serviços e dos sistemas que lhes corresponde pela **CONCESSIONÁRIA**;
 - III. assinar o **TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS**, quando da extinção da **CONCESSÃO**, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
 - IV. manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA**, relativos às **OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS**;
 - V. prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;
 - VI. providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da **CONCESSÃO**, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;
 - VII. emitir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, as certidões e declarações requeridas pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprimentos do objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de obrigação legal ou para obtenção de recursos através de financiamentos.
- 46.3.** o **PODER CONCEDENTE** responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à **DATA DA ASSUNÇÃO** dos **SERVIÇOS** e dos **SISTEMAS** a eles inerentes pela **CONCESSIONÁRIA**, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à **CONCESSIONÁRIA**.
- 46.4.** o **PODER CONCEDENTE** se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pessoas, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à **DATA DA ASSUNÇÃO**.
- 46.5.** o **PODER CONCEDENTE** será o único responsável pelo passivo ambiental originado anteriormente à efetiva assunção dos **SERVIÇOS** e dos

SISTEMAS a eles inerentes pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo manter a **CONCESSIONÁRIA** isenta de qualquer responsabilidade.

46.6. o Poder Concedente responderá por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 47 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

47.1. São obrigações da **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da **CONCESSÃO**:

- I.** prestar **SERVIÇO ADEQUADO**;
- II.** executar os serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ.;
- III.** não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração dos **SISTEMAS**, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente;
- IV.** prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Poder Concedente e pela **AGÊNCIA REGULADORA** nos prazos e periodicidades por estes determinados;
- V.** obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com o **PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL** e os **PROGRAMAS SOCIAL E ECONÔMICOS**, nos termos deste **CONTRATO**;
- VI.** zelar pela integridade dos bens que integram a **CONCESSÃO**, tomando todas as providências necessárias;
- VII.** dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação do **SERVIÇO** relacionado com o objeto da **CONCESSÃO**, das disposições deste **CONTRATO**, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
- VIII.** publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação e no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Teresópolis;

- IX.** comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da **CONCESSÃO**;
- X.** executar as obras de expansão dos **SISTEMAS** para atendimento às **CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS**;
- XI.** apresentar à **CONCEDENTE** as condições do financiamento e os instrumentos jurídicos que assegurem as obras de expansão dos **SISTEMAS**, a **OPERAÇÃO**, **CONSERVAÇÃO** e a **MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**, sem que estes forem necessários.
- XII.** Cumprir e fazer cumprir integralmente o **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.
- XIII.** Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao **CONTRATO**, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- XIV.** Manter, durante a execução deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XV.** Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.
- XVI.** Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços.
- XVII.** Responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da **CONCESSÃO**.
- XVIII.** Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**.

- XIX.** Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários.
- XX.** Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários DO SISTEMA DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS objeto da concessão, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- XXI.** Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.
- XXII.** Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.
- XXIII.** Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências.
- XXIV.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO.
- XXV.** Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.
- XXVI.** Cumprir as determinações legais pertinentes à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS.
- XXVII.** Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos usuários, informando o CONCEDENTE de seu desenvolvimento.
- XXVIII.** Obter a aprovação do Poder Concedente para alterações ou construções de novas edificações, não previstas no escopo do CONTRATO, nas áreas concedidas.
- XXIX.** Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

XXX. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

XXXI. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

XXXII. Campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à **CONCESSÃO**.

XXXIII. repor os trechos de pavimentos e passeios demolidos, qualquer que seja o seu tipo, em decorrência da execução de serviços de implantação/manutenção emergenciais ou programados. Tal reposição deverá seguir as mesmas características dos pavimentos removidos e estar de acordo com os procedimentos construtivos ditados pelas normas brasileiras, bem como especificações técnicas do Município. A adoção dos procedimentos também deverá ser norteada pelas características e condições de suporte do material de base e sub-base existentes no local de aplicação das reposições. Ficará sob total responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a guarda dos paralelepípedos e blokets removidos e reaproveitáveis, ficando às suas expensas a reposição das peças danificadas ou extraviadas.

XXXIV. Confeccionar, instalar, manter e conservar placas informativas sobre a **CONCESSÃO**, conforme modelo que vier a estabelecer. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela **CONCESSIONÁRIA**, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo deste **CONTRATO**.

XXXV. Identificar os veículos, funcionários, imóveis e os bens vinculados aos **SERVIÇOS**, de acordo com os padrões que venham a ser estabelecidos pela **CONCESSIONÁRIA**;

XXXVI. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a pagar os valores correspondentes às Outorgas previstas na Cláusula 51 deste **CONTRATO**.

47.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas à **CONCEDENTE**, mas de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do **CONTRATO**, quando os valores poderão ser cobrados das empresas acionistas da **CONCESSIONÁRIA**, desde que transitada e julgada.

47.3. A **CONCESSIONÁRIA**, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente ou gerar qualquer reflexo para os **SERVIÇOS** e/ou para o presente **CONTRATO**, deverá imediatamente informar o Poder Concedente, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado o **CONCEDENTE** valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

47.4. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, ainda, a assegurar assistência aos usuários, incluindo-se nesta o exercício das atribuições de fiscalização e de prevenção de acidentes.

47.5. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **CONCESSÃO**.

47.6. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da **CONCESSÃO**, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste **CONTRATO**, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

47.7. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela segurança de seu pessoal empregado nas atividades ligadas à exploração da **CONCESSÃO**, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo o Poder Concedente quaisquer obrigações

de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo à CONCESSIONÁRIA por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas pelo referido pessoal, e mantendo o Poder Concedente indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

47.8. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA podendo o Poder Concedente buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios/acionistas da CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção da SPE.

CLÁUSULA 48 - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, FATO DO PRÍNCIPE E ALOCAÇÃO DE RISCOS

48.1. _Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

48.1.1. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem, exemplificativamente, caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, rebelião ou terrorismo, inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do Poder Concedente que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

48.1.2. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem, exemplificativamente, força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

48.1.2.1. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela

CONCESSIONÁRIA ou pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos deste CONTRATO.

48.1.3. Fato do príncipe: ato estatal, geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onera ou desonera a execução deste CONTRATO;

48.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

48.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta cláusula. A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita de uma das PARTES, devidamente fundamentada e comprovada, entregue à outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

48.4. Verificando-se a extinção da **CONCESSÃO**, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da **CONCESSÃO** por advento do termo contratual, caso de força maior ou caso fortuito, dentre as previsões estabelecidas no EDITAL, seus anexos e o CONTRATO.

48.5. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**; a **CONCESSIONÁRIA**, a partir da assunção efetiva dos serviços, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à exploração e prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

48.5.1. variação da demanda dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ. e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários;

48.5.2. custos excedentes relacionados à prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ;

48.5.3. obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida da responsabilidade relativa aos indicadores de desempenho;

48.5.4. atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., salvo se imposto pelo Poder Concedente, **AGÊNCIA REGULADORA** ou qualquer outra autoridade pública.

48.5.5. perecimento, invasões, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS,

desde que não cumpridas pela concessionária as suas obrigações de monitoramento e guarda dos bens da **CONCESSÃO**.

48.5.6. indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

48.5.7. variação das taxas de câmbio, por maiores que sejam;

48.5.8. falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ.;

48.5.9. atrasos e custos adicionais na execução das obras nos sistemas de água e esgoto a que não sejam imputáveis ao **PODER CONCEDENTE** ou à **AGÊNCIA REGULADORA**, nos termos previstos neste **CONTRATO**;

48.5.10. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste **CONTRATO**, até o limite das apólices;

48.5.11. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das obras nos sistemas de água e esgoto, da operação e manutenção dos **BENS VINCULADOS** e da prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., relativamente a fatos ocorridos posteriormente à efetiva assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA** correspondentes aos mesmos, para os quais tenha dado causa ou para ele tenha contribuído;

48.5.12. prejuízos causados a terceiros, inclusive aos usuários dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus

administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**;

48.5.13.prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;

48.5.14.Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis; **48.5.15.** prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores de serviços da **CONCESSIONÁRIA** ou falhas operacionais da **CONCESSIONÁRIA**; **48.5.16.** responsabilidade por atrasos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA** na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., e à execução das obras nos sistemas de Água e Esgoto;

48.5.15.Os riscos acima previstos, quando materializados, não darão ensejo à revisão do **CONTRATO** para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

48.6. As hipóteses e riscos abaixo descritos, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão ordinária ou extraordinária, inclusive das metas estabelecidas, desde que atendam ao Marco Regulatório do Saneamento Básico do Brasil e o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos definidos no **CONTRATO**:

48.6.1. descumprimento, pela **AGÊNCIA REGULADORA** e/ou **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos

a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

48.6.2. atraso no cumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações pertinentes à desapropriação, constituição de servidão administrativa, ocupação administrativa temporária ou provisória;

48.6.3. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos custos, receitas ou investimentos da **CONCESSIONÁRIA**;

48.6.4. edição de normas aplicáveis à **CONCESSÃO** ou outras determinações da **AGÊNCIA REGULADORA** que repercutam no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

48.6.5. fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da **CONCESSIONÁRIA** das normas ambientais vigentes;

48.6.6. excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/95;

48.6.7. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

48.6.8. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo alheio à vontade das PARTES, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional ou que extrapolem os limites de cobertura admitidos.

48.6.9. se a quantidade de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ultrapassar a totalidade de economias previstas no CONTRATO para esta categoria;

48.6.9.1. Deverá a **CONCESSIONÁRIA** estabelecer uma rotina de troca de dados, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visando a qualificação dos grupos incluídos no CadÚnico e que passaram a ter acesso aos benefícios da **TARIFA** da Categoria Social, cabendo o informe direto entre novos beneficiários e beneficiários que foram descadastrados do CadÚnico.

48.6.10. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da **CONCESSIONÁRIA** quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à **CONCESSIONÁRIA**, sendo que se presume como fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

48.6.11. atos ou fatos ocorridos antes da data de efetiva assunção dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data da efetiva assunção dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e

operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

48.6.12.Decisões judiciais ou administrativas, desde que o Poder Concedente tenha sido regularmente informado da existência do processo imediatamente ao conhecimento do mesmo pela CONCESSIONÁRIA, da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos Sistemas e Serviços decorrentes deste CONTRATO, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores de tais decisões/compromissos sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES ou se a CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanados os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.

48.6.13.riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;

48.6.14.indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO;

48.6.15.atrasos ou prejuízos à execução dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;

48.6.16.aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água

(SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ.;

48.6.17. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ., excetuadas as greves internas de empregados da própria **CONCESSIONÁRIA**;

48.6.18. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, bem como a ocorrência de greves de trabalhadores, independentemente do setor, que afetem a concessão, assim como aquelas dos trabalhadores da Concessionária e seus subcontratados que tenham sido consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;

48.6.19. Para fins deste CONTRATO, não se considera ilícito imputável à **CONCESSIONÁRIA** aquele decorrente do desatendimento pelo Poder Concedente a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas;

48.6.20. Decisões judiciais, administrativas ou proferidas por instâncias de controle que impeçam a cobrança da tarifa, desde que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha gerado ou contribuído para a ocorrência ou manutenção dos fatos que ensejaram a propositura da ação judicial;

48.6.21. riscos relacionados à disponibilidade hídrica;

48.6.22. ausência de implantação de asfaltamento ou rede de drenagem na ÁREA DA CONCESSÃO que impeça a CONCESSIONÁRIA de realizar os investimentos para alcançar as METAS DE ATENDIMENTO.

CAPÍTULO XIX

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 49 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

49.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I. unilateralmente, pelo Poder Concedente, para modificar:
 - (a) nos casos previstos em lei.
- II. por acordo:
 - (a) quando conveniente à substituição de garantias contratuais;
 - (b) objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

49.2. Na hipótese de alteração unilateral deste CONTRATO pelo Poder Concedente, que se alterem os encargos, receitas ou rentabilidade da CONCESSIONÁRIA, o Poder Concedente deverá restabelecer, o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Cláusula 27.

CAPÍTULO XX

METAS

CLÁUSULA 50 – METAS CONTRATUAIS:

50.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir a meta de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável até o final do quinto ano do contrato e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 de modo a não ultrapassar o prazo fixado no artigo 11-B da Lei 11.445/07, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do EDITAL e Anexo II deste CONTRATO que é parte integrante do EDITAL juntamente com os demais anexos, observando sempre a melhoria dos processos de tratamento que garantam o atendimento das metas definidas.

50.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do EDITAL e Anexo II deste CONTRATO que é parte integrante do EDITAL juntamente com os demais anexos.

50.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente:

50.3.1. Desativar caso comprovadamente necessário, mediante substituição ou recuperar as atuais Estações de Tratamento de Água de modo a garantir a eficiência, confiabilidade e adequação dos processos de tratamento à legislação vigente, após estudos de médio e longo prazo visando a recuperação geológica estrutural dos reservatórios de água existentes, em uso ou não, nos prazos e forma estabelecidos nos estudos e projetos selecionados através do procedimento de Projeto de Manifestação de Interesse aprovado por este município que serviram de base para este Termo de Referência.

50.3.2. Realizar os investimentos e intervenções para adequação do Sistema de Abastecimento de Água de maneira a garantir a continuidade da prestação dos serviços e a adequada operação do sistema quanto às vazões, pressões e volumes de reservação que devem ser observados de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

50.3.3. Manter o atendimento do sistema de abastecimento de água em 99% da população constante nos setores censitários 2021 oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mapa em anexo, com água tratada até o final do período contratual, conforme apresentado no quadro a seguir:

PROJETO	ANO	COBERTURA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA
0	2023	95,65%
1	2024	96,32%
2	2025	96,99%

3	2026	97,66%
4	2027	98,33%
5	2028	99%
25	2048	99%

50.3.4. Ampliar o nível de atendimento do sistema de abastecimento de água atendendo 99% da população constante nos setores censitários 2021 oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mapa em anexo, com água tratada no prazo máximo de 05 anos.

50.3.5. Reduzir o índice de perdas de água do sistema de distribuição da sede de 50% para 25% até o 10º ano, se mantendo em 25%, e recomendavelmente em níveis menores até o 25º ano da concessão:

PROJETO	ANO	ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
0	2023	51,5%
1	2024	49,5%
2	2025	47,0%
3	2026	44,5%
4	2027	42,0%
5	2028	39,5%
6	2029	37,5%
7	2030	35,0%
8	2031	32,5%
9	2032	28,5%
10	2033	25,0%
11	2034	25,0%
12	2035	25,0%
25	2048	25,0

50.3.6. Manter padrões mínimos de serviço de modo a atingir índice de satisfação dos clientes de 90% até o terceiro ano de vigência do contrato, mantendo este índice até o final do período contratual.

CAPÍTULO XXI

OUTORGAS

CLÁUSULA 51 – VALOR DAS OUTORGAS FIXA E VARIÁVEIS DA CONCESSÃO

51.1. O pagamento do valor da outorga fixa ofertado pela **CONCESSIONÁRIA** em sua proposta comercial, no valor total de R\$306.200.000,00 (trezentos e seis milhões e duzentos mil reais), que deverá ser pago ao **PODER CONCEDENTE** pela delegação da prestação dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Teresópolis/RJ, em duas parcelas fixas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 183.720.000,00 (cento e oitenta e três milhões, setecentos e vinte mil reais), correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor apresentado, dos quais (i) R\$ 76.714.693,48 (setenta e seis milhões setecentos e quatorze mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) deverão ser depositados pela **CONCESSIONÁRIA**, por conta e ordem do **MUNICÍPIO**, em conta bancária de titularidade da CEDAE indicada pelo **MUNICÍPIO** na data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em até 72h (setenta e duas horas) contadas do primeiro dia útil após a comprovação da assinatura tanto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, como do **TERMO DE REVERSÃO** e do **TERMO DE TRANSIÇÃO**; e (ii) o remanescente, correspondente a R\$ 107.005.306,52 (cento e sete milhões, cinco mil e trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), a ser depositado em conta específica do **MUNICÍPIO**, indicada na data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em até 72h (setenta e duas horas) contadas do primeiro dia útil após a comprovação da assinatura tanto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, como do **TERMO DE REVERSÃO** e do **TERMO DE TRANSIÇÃO**; a segunda parcela, no valor de R\$122.480.000,00 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil), correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor apresentado, a ser paga 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a

assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, do **TERMO DE REVERSÃO** e do **TERMO DE TRANSIÇÃO**, dos quais (i) até R\$ 51.143.129,00 (cinquenta e um milhões, cento e quarenta e três mil, cento e vinte e nove reais), conforme orientação prévia do **MUNICÍPIO**, deverão ser depositados pela **CONCESSIONÁRIA**, por conta e ordem do **MUNICÍPIO**, em conta bancária de titularidade da **CEDAE** indicada pelo **MUNICÍPIO** no ato do pagamento da segunda parcela; (ii) um valor a ser informado pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de 5 (cinco) dias antes do vencimento da segunda parcela, relativo aos débitos decorrentes da prestação de serviços pela **CEDAE** aos imóveis do **MUNICÍPIO**, deverá ser depositado pela **CONCESSIONÁRIA**, por conta e ordem do **MUNICÍPIO**, em conta bancária de titularidade da **CEDAE** indicada pelo **MUNICÍPIO**, no ato do pagamento da segunda parcela; e (iii) o saldo da segunda parcela, após as deduções dos itens (i) e (ii), será depositado na mesma conta do **MUNICÍPIO** indicada na data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

51.1.1. A realização pela **CONCESSIONÁRIA** do pagamento da **OUTORGA FIXA** nos termos da Cláusula 51.1, implica a quitação perante o **MUNICÍPIO** de sua obrigação de pagamento da **OUTORGA FIXA**, sendo certo que o **MUNICÍPIO** deverá manter a **CONCESSIONÁRIA** isenta e indene quanto a qualquer responsabilidade de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** à prestadora anterior e quanto aos valores depositados.

51.1.2. O atraso no pagamento da **OUTORGA FIXA** ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado pelo IPCA.

51.1.3. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o não pagamento da **OUTORGA FIXA**, na forma e nos prazos indicados neste **CONTRATO**, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas neste **CONTRATO**, sem prejuízo da possibilidade de execução pelo **MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS** das garantias prestadas pela **CONCESSIONÁRIA**, além de eventual declaração da **CADUCIDADE**, precedida do devido processo legal.

51.2. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a pagar mensalmente, desde o início da **OPERAÇÃO DO SISTEMA** até o final do prazo da **CONCESSÃO**, a **OUTORGA MENSAL** no percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago à **CONCEDENTE** até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado.

51.3. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a pagar mensalmente, desde o início da **OPERAÇÃO DO SISTEMA** até o final do prazo da **CONCESSÃO**, o percentual de 0,5% (meio por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, a título de **CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, valor este que deverá ser pago à **ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA** da **CONCESSÃO** até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado.

51.4. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a pagar mensalmente, desde o início da **OPERAÇÃO DO SISTEMA** até o final do prazo da **CONCESSÃO**, o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, recolhido até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado, à título de **CUSTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES**, cujo valor será recolhido ao Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes a ser criado, destinado, exclusivamente, para a remuneração na forma de incentivo para donos de propriedades que realização ações efetivas e comprovadas de preservação das nascentes, seja pela sua quantidade hídrica, seja pela qualidade da água. A criação do Fundo de Proteção e Preservação das Nascente é dever do Município de Teresópolis, cabendo ao poder **CONCEDENTE** a indicação de conta orçamentária a qual deverão ser feitos os depósitos mensais. Durante o período de criação e regulamentação do Fundo de Proteção de Nascentes, poderá ser indicada uma conta orçamentária provisória, que após terá os seus recursos transferidos para a conta específica.

CAPÍTULO XXIII DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 52 – ACORDO COMPLETO:

52.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os documentos que constam dos seus anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

CLÁUSULA 53 – COMUNICAÇÕES

53.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II. por fax, desde que comprovada a recepção;
- III. por correio registrado, com aviso de recebimento; e,
- IV. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

53.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:

I. **CONCEDENTE:**

Município De Teresópolis
Procuradoria Geral do Município Teresópolis
Avenida Feliciano Sodré, n. 611, Várzea, Teresópolis, RJ
Tel.: (21) 2742-3352
Email: procuradoria@teresopolis.rj.gov.br

II. **CONCESSIONÁRIA:**

Águas da Imperatriz S.A.
Rua Avenida Lúcio Meira, nº 670, sala 704, Várzea, Teresópolis, Rio de Janeiro
E-mail: carlos.castro@grupoaguasdobrasil.com.br
marcio.salles@grupoaguasdobrasil.com.br
jackson.pires@grupoaguasdobrasil.com.br

III. **INTERVENIENTE-ANUENTE:**

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do
Rio de Janeiro - AGENERSA
Avenida Treze de Maio, n. 23, 23 andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 2332-6469
E-mail: sececx@agenersa.rj.gov.br

53.3. As PARTES signatárias do presente CONTRATO poderão modificar o seu endereço e o número de fax, e-mail, mediante comunicação às demais.

CLÁUSULA 54 – CONTAGEM DE PRAZOS:

54.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último, ou casos devidamente especificados.

CLÁUSULA 55 – EXERCÍCIO DE DIREITOS:

55.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 56 – INVALIDADE PARCIAL:

56.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração, desde que observado o disposto na Cláusula 4, não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA 57 – EFICÁCIA CONTRATUAL:

57.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, comprometendo as PARTES por si ou sucessores a qualquer título.

57.2. A eficácia do presente CONTRATO está condicionada à publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Teresópolis.

CLÁUSULA 58 – ANEXOS

58.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, EDITAL e seus anexos.

58.2. Os anexos integrantes deste CONTRATO têm por finalidade vincular as Partes.

58.3. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, os anexos constituem parte integrante indissociável deste Contrato, como se seus conteúdos nele estivessem transcritos e vinculam a relação concessória.

- ANEXO I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA;
- ANEXO IV – FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS
- ANEXO V – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- ANEXO VI – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA DE USO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ;
- ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS;
- ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO VIII – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.
- ANEXO IX – TERMO DE TRANSIÇÃO
- ANEXO X – TERMO DE REVERSÃO

CLÁUSULA 59 – FORO:

59.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem dirimidas pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Município de Teresópolis, o foro da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, com 90 (noventa) páginas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e idôneas, em caráter irrevogável, irrenunciável, irretratável e sem cláusula de arrependimento, para um só efeito e todos os fins de direito, obrigando as PARTES por si ou sucessores a qualquer título.

Teresópolis, 01 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

ÁGUAS DA IMPERATRIZ S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF n.º:

2. _____
Nome:
CPF/MF n.º: